



**Processo** : TC-003242.989.20-0

**Entidade** : Prefeitura Municipal de Piedade

**Assunto** : Contas Anuais

**Exercício** : 2020

**Prefeito** : Sr. José Tadeu de Resende

**CPF nº** : 542.918.288-53

**Período** : 01/01/2020 a 31/12/2020

**Relatoria** : Conselheiro Antonio Roque Citadini

**Instrução** : UR-9 - Sorocaba / DSF-II

**Senhora Chefe Técnica da Fiscalização da Seção UR-9.4,**

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos as notificações do Sr. José Tadeu de Resende, responsável pelas contas em exame, e do Sr. Geraldo Pinto de Camargo Filho (CPF: 255.417.138-62), atual Prefeito (documento anexo).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do Município:

Descrição	Fonte (Data da Consulta)	Dado	Ano de Referência
POPULAÇÃO	IBGE (15/07/2021)	55.542 habitantes	2020
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audesp (15/07/2021)	R\$ 137.758.391,35	2020
RCL	Sistema Audesp (15/07/2021)	R\$ 135.609.620,31	2020

Informamos que o Município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):



EXERCÍCIOS	2018	2019	2020
IEG-M	B	C+	C
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B	B	B
i-Educ	B+	B	C+
i-Saúde	C+	B	C+
i-Amb	B	C	C
i-Cidade	C	C+	C
i-Gov-TI	B	C+	C+

Obs.: Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2019	TC-004894.989.19-3	Favorável com recomendações e determinações <sup>1</sup>
2018	TC-004553.989.18-7	Favorável com recomendações <sup>2</sup>
2017	TC-006796.989.16-8	Favorável com recomendações <sup>3</sup>

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M - Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Eventuais ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise das eventuais denúncias, representações e expedientes diversos;
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes

<sup>1</sup> Decisão com Trânsito em Julgado em 18/05/2021.

<sup>2</sup> Decisão com Trânsito em Julgado em 07/08/2020.

<sup>3</sup> Decisão com Trânsito em Julgado em 24/09/2019.



nas ressalvas, advertências e recomendações;

7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do e. Tribunal de Contas do Estado;

8. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações efetuadas de forma remota apresentam-se nos relatórios quadrimestrais e no presente (fechamento do exercício), antecedidos pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nº 16 e 33 destes autos. Estes foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Foi autuado o processo TC-014890.989.20-5, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia. Tal acompanhamento foi realizado com base em informações prestadas pela Origem, por meio de questionários mensais, e ações próprias da Fiscalização, considerando os princípios da amostragem, relevância e materialidade, cujas ocorrências são tratadas em itens próprios do presente relatório.

No caso, o presente Município decretou estado de calamidade pública<sup>4</sup>, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual.

<sup>4</sup> Vide Decreto Municipal nº 7.733, de 16 de abril de 2020, disponível em: [https://www.piedade.sp.gov.br/portal/leis\\_decretos/7200/](https://www.piedade.sp.gov.br/portal/leis_decretos/7200/).



## **PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO**

### **A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO**

#### **A.1.1. CONTROLE INTERNO**

O sistema de Controle Interno está regulamentado e produz relatórios periódicos, atendendo suas funções institucionais.

### **A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C**

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M, conforme a seguir:

Com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, obtido através de informações prestadas pelo próprio Município e verificado através de validação das informações pela Fiscalização, constatamos desatendimentos que impactam o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nºs. 16.6 e 16.7, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme abordado no item “H.1.” do presente relatório.

## **PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL**

### **B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - GESTÃO FISCAL**

Face ao contido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue:



### B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou *superávit*, conforme abaixo apurado:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 137.758.391,35
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 124.706.282,68
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 3.300.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 931.423,86
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 10.683.532,53</b> <b>7,76%</b>

### B.1.1.2. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

#### B.1.1.2.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Segundo informações prestadas pela Origem, não houve a criação, aperfeiçoamento e/ou ampliação de programas/ações governamentais, destinados ao enfrentamento da Covid-19<sup>5</sup>.

#### B.1.1.2.2. DAS RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

#### B.1.1.2.3. DAS DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

<sup>5</sup> TC-014890.989.20-5, Evento 138.1, fls. 6.



#### B.1.1.2.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

#### B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 18.428.873,03	R\$ 7.382.410,09	149,63%
Econômico	R\$ 2.722.236,04	R\$ 4.444.617,55	-38,75%
Patrimonial	R\$ 90.114.841,42	R\$ 92.193.928,20	-2,26%

#### B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um *superávit* financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

#### B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	5.548.350,75	5.822.920,93	-4,72%
Precatórios			
Parcelamento de Dívidas:			
De Tributos			
De Contribuições Sociais	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	5.548.350,75	5.822.920,93	-4,72%
Ajustes da Fiscalização	15.055.131,33	16.912.176,31	-10,98%
Dívida Consolidada Ajustada	20.603.482,08	22.735.097,24	-9,38%



Os ajustes efetuados pela fiscalização referem-se à dívida de precatório constante dos mapas orçamentários para 2020 e 2021 (anos de referência 2019 e 2020, respectivamente), obtidos no Portal do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (documento anexo – “B.1.4. Precatórios - TRF3”).

Embora informada pela Origem em relatório específico do Sistema Audesp (documento anexo – “B.1.4. e B.1.5. Mapa de precatórios - Audesp”), a dívida foi contabilizada como “Benefícios Assistenciais”, constando, no Balanço Patrimonial (documento anexo – “B.1.4. Balanço Patrimonial - Anexo14B”), ao final do exercício de 2020, o valor atualizado até 31/12/2019 (R\$ 17.711.919,22). Essa desconformidade nas informações prestadas causou inconsistências nos demais demonstrativos e apurações do aludido Sistema.

Tal qual o Comunicado SDG nº 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falhas graves, eis que, à vista de tais desacertos, a Prefeitura deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

### B.1.5. PRECÁTORIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Ordinário.

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECÁTORIOS		
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$	-
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$	2.869.836,48
Valor cancelado	R\$	-
Valor pago	R\$	2.869.836,48
	Ajustes da Fiscalização	R\$ 15.055.131,33
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$	15.055.131,33

\* Saldo para pagamento em exercícios vindouros.

O ajuste efetuado refere-se a saldo de precatório para o qual foi deferido parcelamento nos autos do Processo nº 0008784-22.2015.4.03.6110 da 3ª Vara Federal de Sorocaba (documento anexo – “B.1.5. Precatório - TRF3 – parcelamento”). Os valores pagos foram informados pela Prefeitura (documento anexo – “B.1.5. Precatórios e RPV pagos”), presumindo a



inexistência de saldo do exercício anterior, sem embargo das anotações da fiscalização, no item B.1.4., retro.

Verificações		
1	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Não
2	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Não
3	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Sim*
4	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado**

\* Documento anexo – “B.1.5. Suficiência de Depósitos - 2020 – TJSP”, fls. 2, item 1.a.

\*\* Não ocorreram casos da espécie, consoante declaração da Prefeitura (documento anexo – “B.1.5. Declaração Negativa - Acordos diretos - credores”), sem embargo do parcelamento informado no parágrafo anterior, com registro de pagamento no exercício examinado (documento anexo – “B.1.5. Precatório - TRF3 – parcelamento”).

Além das anotações constantes do item B.1.4. e do parágrafo anterior, o Balanço Patrimonial não contempla o saldo financeiro existente nas contas bancárias do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tampouco o requisitório expedido na Ação Judicial nº 0004733-29.2009.8.26.0443, no montante de R\$ 1.570.588,94, o qual teve sua cobrança suspensa, com reserva de valores (documentos anexos – “B.1.5. Controle de saldos - contas DEPRE”, “B.1.5. Precatórios – Depósitos” e “B.1.5. Suspensão de pagamentos de precatório”). Do mesmo, não registra a dívida inscrita no Mapa Orçamentário de 2021 (R\$ 397.030,81), da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos - DEPRE (documento anexo - “B1.5. Suficiência de Depósitos - 2020 – TJSP”, fls. 2, item 1.c.).

Referida falta denota fragilidade na gestão da dívida de precatórios e inobservância ao artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como desatendimento aos princípios da transparência, da evidenciação contábil e da eficiência.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA		
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$	-
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$	336.515,39
Valor cancelado	R\$	-
Valor pago	R\$	336.515,39
Ajustes efetuados pela Fiscalização		
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$	-



Verificações		
1	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Não
2	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Não
3	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Prejudicado

Os valores correspondentes aos requisitórios de baixa monta, assim como os saldos de precatórios (documento anexo – "B.1.5. Precatórios – Lançamentos Contábeis"), são escriturados no momento do pagamento, em prejuízo à escorreita verificação de regularidade dos respectivos adimplementos.

### B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações	Guias apresentadas
1 INSS:	Sim
2 FGTS:	Sim
3 RPPS:	Prejudicado*
4 PASEP:	Sim

\* O Município não dispõe de Regime Próprio de Previdência Social.

LID  
Aqui  
ATE  
5/12/2012

#### B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

↑ Aproxima  
Reinício  
SESSÃO

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcamento de débitos previdenciários junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

#### B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamentos de FGTS/PASEP.



### **B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES**

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal (2,61%).

### **B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO.

#### **B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL**

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 53.239.410,46, o que representa um percentual de 39,26%.

#### **B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

##### **B.1.9.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO**

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.



## B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para o mandato (Lei Municipal nº 3.625, de 4 de outubro de 2005)*	-	R\$ 2.028,60	R\$ 6.762,00
Fixação inicial do subsídio para os cargos de Secretário (Lei Municipal nº 4.382, de 25 de maio de 2015)**	R\$ 5.500,00	-	-
(+) 5% = RGA 2019 em janeiro/19 - Lei Municipal nº 4.581, de 28 de março de 2019***	R\$ 6.885,84	R\$ 4.838,34	R\$ 16.127,82

\* Exercício da última fixação de subsídio aos agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito).

\*\* Os cargos de Secretários foram criados em 2015.

\*\*\* Efetivada sobre R\$ 6.557,94 (Secretários), R\$ 4.607,94 (Vice-Prefeito) e R\$ 15.359,83 (Prefeito) – ano de 2018.

Verificações		
1	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição Federal?	Sim
2	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado*
3	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado*
4	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
5	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Prejudicado**

\* Não houve Revisão Geral Anual em 2020 para agentes políticos.

\*\* Não constatamos casos da espécie.

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

## B.1.11. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

### B.1.11.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

#### B.1.11.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS

O quadro a seguir, consoante apurado pelo Sistema Audesp, demonstra a apuração do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:



**Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:**

**Disponibilidade Financeira em 30.04**

- (-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04
- (-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04
- (-) Valores Restituíveis

**Liquidez em 30.04**

**Disponibilidade Financeira em 31.12**

- (-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12
- (-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados
- (-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados
- (-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo
- (-) Valores Restituíveis

**Liquidez em 31.12**

	<b>2020</b>
R\$	<b>18.560.595,04</b>
R\$	35.685,49
R\$	1.298.348,42
R\$	796.117,67
R\$	<b>16.430.443,46</b>
R\$	<b>26.261.380,53</b>
R\$	802.638,18
R\$	-
R\$	-
R\$	-
R\$	411.014,87
R\$	<b>25.047.727,48</b>

Apuração a partir de informações fornecidas pela Origem ao Sistema Audesp.

**B.1.11.1.2. OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO**

No exercício em análise o município não realizou operação de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária - ARO.

**B.1.11.1.3. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO**

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2020
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	R\$ 52.130.383,87	R\$ 130.307.488,10	40,0057%	
07	R\$ 51.556.291,11	R\$ 131.679.323,28	39,1529%	
08	R\$ 51.414.835,10	R\$ 134.415.762,62	38,2506%	
09	R\$ 51.247.125,45	R\$ 137.304.819,31	37,3236%	
10	R\$ 51.815.772,21	R\$ 137.467.045,49	37,6932%	
11	R\$ 51.281.404,98	R\$ 137.402.668,46	37,3220%	
12	R\$ 53.239.410,46	R\$ 135.609.620,31	39,2593%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				0,75%

Conforme apurado no quadro anterior (última linha) não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



### **B.1.11.2. LEI ELEITORAL (LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997)**

#### **B.1.11.2.1. ALTERAÇÕES SALARIAIS**

A partir de 07 de abril, não houve alterações remuneratórias (documento anexo).

#### **B.1.11.2.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL**

A partir de 15 de agosto, o município não empenhou gastos de publicidade vedados pelo art. 73, VI, "b", da Lei Eleitoral.

Ainda, até 15 de agosto de 2020, os gastos liquidados de publicidade institucional não superaram a média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos exercícios financeiros (2017 a 2019), observando o inciso VII do § 3º do art. 1º da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, conforme demonstrado:

Publicidade em ano eleitoral					
Períodos:	1º e 2º quadr./2017	1º e 2º quadr./2018	1º e 2º quadr./2019	até 15/08/2020	
Despesas:	R\$ 30.892,48	R\$ 43.809,14	R\$ 16.372,31	R\$ 10.356,78	
Média apurada dos períodos dos exercícios anteriores				R\$ 30.357,98	

#### **B.1.11.2.3. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS**

No exercício em análise, a Prefeitura não criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais.

### **B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B**

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.



### B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

#### B.3.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, foram constatadas as seguintes irregularidades, referente a Contrato correlacionado à área de Assistência Social:

Contratada	Comercial João Afonso Ltda.	
Objeto	Aquisição de cestas básicas para doação às famílias carentes do município	
Fonte de Recursos	Municipal e Federal	
Relatora	Auditora Silvia Cristina Monteiro Moraes	
Processo nº	TC-026639.989.20-1	Contrato
Conclusão da Fiscalização	Irregularidade	
Processo nº	TC-027007.989.20-5	Acompanhamento da Execução
Data(s) do(s) acompanhamento(s)	22/02/2021 e 05/07/2021 (verificações remotas - eventos nºs 15 e 57 do TC-027007.989.20-5, respectivamente)	
Última conclusão da Fiscalização	Irregularidade	
Outras observações	<ul style="list-style-type: none"> <li>Valor estimado baseado em especificações distintas das exigidas no edital e em estabelecimentos inadequados;</li> <li>Justificativas insuficientes;</li> <li>Alteração de conteúdo do edital sem a devida retificação, republicação e consequente reabertura de prazo;</li> <li>Exigência potencialmente restritiva;</li> <li>Prejuízo à aferição da compatibilidade do valor contratado aos praticados no mercado;</li> <li>Entrega de produto com característica diversa do estabelecido no contrato (reincidência);</li> <li>Ausência de medidas para sanar a falha apontada na execução contratual.</li> </ul>	
Decisão	Em tramitação	
Publicação DOE	-	
Trânsito em julgado	-	

### PERSPECTIVA C: ENSINO

#### C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame,



conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

<b>Art. 212 da Constituição Federal:</b>	<b>%</b>
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	25,23%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	25,08%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	24,98%

<b>FUNDEB:</b>	<b>%</b>
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	96,39%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	95,15%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	93,87%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	74,62%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	74,62%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	73,41%

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada e liquidada cumpriu o art. 212 da Constituição Federal<sup>6</sup>.

No exercício em exame foi observado o percentual mínimo de 95% de aplicação dos recursos do Fundeb recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar, sendo que, por meio de conta bancária vinculada, constatamos a utilização da parcela referida no 1º trimestre do exercício corrente, atendendo-se ao § 2º do art. 21 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Demais disso, verificamos que houve aplicação superior ao mínimo de 60% do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Conforme informado pela Origem, as aulas presenciais, incluindo o ensino infantil (creche e pré-escola) e fundamental (anos iniciais), foram suspensas ao longo do exercício, restando prejudicada a aferição do atendimento à demanda de vagas.

Apesar da suspensão de aulas presenciais, verificamos dispêndios potencialmente irregulares com passes escolares no exercício em

<sup>6</sup> As despesas pagas atingiram o percentual mínimo na regularização dos restos a pagar no exercício seguinte.



exame, no importe de R\$ 2.449.351,47<sup>7</sup>, conforme delineado no item "C.3.", a seguir. Anotamos, visto oportuno, a ocorrência de parte dessas despesas nos mínimos educacionais<sup>8</sup>, cuja eventual glosa não é suficiente para macular a aplicação constitucional mínima (documento anexo – "C.1. Passes escolares - Aplicação no Ensino Ajustada").

Demais disso, o Município descumpriu o piso nacional mínimo do magistério público da educação básica para o exercício de 2020 (questões nº 2.7 e 3.6 do I-Educ), definido com base na Lei 11.738/08, eis que o piso municipal foi de R\$ 2.440,79 e R\$ 2.733,70 para professores de Pré-Escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, respectivamente, para 40 horas semanais, enquanto que o piso nacional foi de R\$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Conforme informado pela Origem (documento anexo), não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, consoante exigido pela Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

#### **C.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - EDUCAÇÃO**

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

#### **C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C+**

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M, conforme a seguir:

Com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, obtido através de informações prestadas pelo próprio Município e verificado através de validação das informações pela Fiscalização, constatamos desatendimentos que impactam o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nºs. 4.1, 4.2, 4.7 e 4c, estabelecidos pela

<sup>7</sup> Valor apurado com base nas informações prestadas pela Origem ao Sistema Audesp (documento anexo – "C.1. Passes escolares - Despesas de 2017 a 2020").

<sup>8</sup> R\$ 149.914,50 nas despesas próprias em Educação e R\$ 303.926,25 no Fundeb.



Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme abordado no item “H.1.” do presente relatório.

### C.3. AQUISIÇÃO DE PASSES ESCOLARES

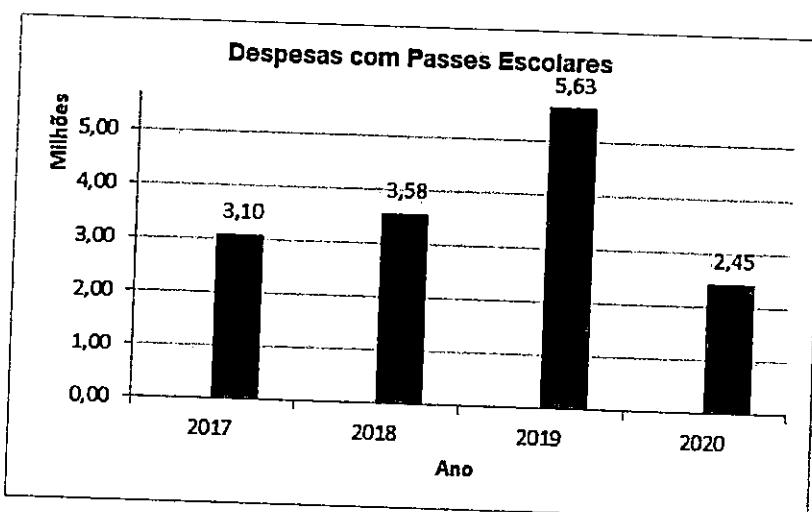
No exercício examinado, em razão da pandemia causada pela Covid-19, houve suspensão das aulas presenciais, da rede pública municipal (Resolução S.M.E.C.E.L nº 01, de 17 de março de 2020 – documento anexo) e também da estadual (Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020 – documento anexo).

Apesar da citada suspensão, constatamos, em 2020, despesas com aquisição de passes escolares, no total de R\$ 2.449.351,47.

Se comparados com exercícios anteriores, esses gastos corresponderam a 79,02%, 68,49% e 43,50% dos valores despendidos com passes escolares nos anos de 2017, 2018 e 2019, respectivamente, conforme demonstrado a seguir:

Despesas com passes escolares			
2017	2018	2019	2020
R\$ 3.099.708,00	R\$ 3.576.419,25	R\$ 5.630.488,57	R\$ 2.449.351,47

Dados extraídos do Sistema Audesp.





A perspectiva de retorno das aulas presenciais não se concretizou na rede municipal<sup>9</sup> no exercício examinado. Concernente às escolas estaduais, o Decreto nº 65.061, de 13 de julho de 2020 (documento anexo), previa retorno gradual das aulas presenciais, iniciando com apenas 35% do número de alunos matriculados.

Ainda que se alegue a necessidade de afastar o risco de deixar os estudantes sem passes escolares, principalmente aqueles da rede estadual, atendidos pelo município mediante Convênio, observa-se que as empresas fornecedoras eram autorizatárias do serviço de transporte coletivo municipal que atendiam as linhas do transporte escolar, não se justificando, ante a incerteza do momento, os quantitativos de passes escolares adquiridos (683.010 unidades, das quais foram utilizadas 28.560 – documento anexo “C.3. Passes Escolares - Remanescentes”, fls. 16).

Agravando a situação verificada, as empresas fornecedoras dos mencionados passes escolares pediram recuperação judicial (Processo nº 1001088-56.2021.8.26.0443, da 1ª Vara do Foro de Piedade), em 15/06/2021 (documento anexo – “C.3. Pedido de recuperação judicial - empresas Elvio”). Embora o Executivo de Piedade tenha se habilitado como credor na aludida ação judicial, restou caracterizado o prejuízo ao erário, decorrente da impossibilidade de utilização das passagens de ônibus remanescentes de 2020.

Diante da imprecisão das informações disponíveis acerca do estoque de passes escolares por tipo (documento anexo – “C.3. Passes Escolares - Remanescentes, fls. 13), considerando que os preços são diferentes, o prejuízo ao erário, estimado por esta fiscalização, é de, aproximadamente, R\$ 2.346.968,58<sup>10</sup> (relativos aos 95,82% dos passes adquiridos e não utilizados).

Salientamos, por fim, a existência de expediente (TC-014358.989.21-8), o qual subsidiou a presente análise, noticiando potenciais irregularidades na aquisição de passes escolares pela Prefeitura de Piedade, no exercício de 2020.

<sup>9</sup> Questionário constante do Acompanhamento Especial – TC-014890.989.20-5, Evento 138.1, fls. 18.

<sup>10</sup> Foram utilizados 28.560 passes escolares dentre 683.010 unidades adquiridas, perfazendo 4,18% (ou seja, 95,82% dos passes escolares comprados ficaram sem utilização).

R\$ 2.449.351,47 x 95,82% = R\$ 2.346.968,58 (valor dos passes remanescentes, estimado pela fiscalização).



## PERSPECTIVA D: SAÚDE

### D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	30,56%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	30,00%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	29,81%

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

### D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - SAÚDE

#### D.1.1.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal, segue a estatística acumulada até o mês de dezembro do exercício em análise:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a Covid-19	4421
Número de casos em análise da Covid-19	31
Número de casos descartados da Covid-19	3117
Número de casos confirmados da Covid-19	1273
Número de casos recuperados da Covid-19	1179
Número de óbitos confirmados de Covid-19	59
Número de óbitos suspeitos de Covid-19	0
Número de óbitos descartados de Covid-19	10
Número de leitos existentes na enfermaria	5
Número de leitos ocupados na enfermaria	3
Número de leitos existentes na UTI	5
Número de leitos ocupados na UTI	2

Questionário constante do Acompanhamento Especial - TC-014890.989.20-5, Evento 138.1, fls. 24/26.



#### **D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO**

No contexto da pandemia, constatou-se o seguinte:

DESCRÍÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Provínciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à Covid-19?	Sim
Houve participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise?	Não
A Administração realizou divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à Covid-19?	Sim
Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à Covid-19?	Sim
Foram criados instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à Covid-19?	Sim

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

#### **D.1.1.3. HOSPITAIS DE CAMPANHA**

O município não implantou hospital de campanha no exercício em exame.

#### **D.1.1.4. EQUIPAMENTOS RECEBIDOS**

A Origem informou, e a Fiscalização constatou que o município recebeu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19, cuja análise, sob amostragem, não apresentou irregularidades.

#### **D.1.1.5. AQUISIÇÕES, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS**

A Origem informou, e a Fiscalização constatou o seguinte:



Descrição	Sim / Não / Prejudicado
A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, para enfrentamento da Covid-19?	Sim
A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei nº 13.979/2020, para enfrentamento da Covid-19?	Sim
A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona), para enfrentamento da Covid-19?	Não

Das contratações realizadas, sob amostragem, constatamos o descrito nos itens seguintes:

#### **D.1.1.5.1. DAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS**

Informamos que o Município adquiriu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Quanto às aquisições, em geral, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

#### **D.1.1.5.2. DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS**

Sob amostragem, constatamos que houve contratação de serviços para enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19.

Quanto às contratações de serviços, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

#### **D.1.1.5.3. DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONTRATADOS**

Informamos que o município não contratou obras e/ou serviços de engenharia para enfrentamento à pandemia da Covid-19.

#### **D.1.2. REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR**

##### **D.1.2.1. DOS REPASSES EFETUADOS**



Informamos que o município efetuou repasses às entidades do terceiro setor para enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19.

Quanto aos repasses efetuados, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

#### **D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C+**

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M, conforme a seguir:

Com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, obtido através de informações prestadas pelo próprio Município e verificado através de validação das informações pela Fiscalização, constatamos desatendimentos que impactam o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nºs. 3.4, 3.5, 3.8, 3.9 e 3.c, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme abordado no item “H.1.” do presente relatório.

### **PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL**

#### **E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C**

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M, conforme a seguir:

Com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, obtido através de informações prestadas pelo próprio Município e verificado através de validação das informações pela Fiscalização, constatamos desatendimentos que impactam o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nºs. 6.4, 6.5, 11.6, 12.4 e 12.5, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme abordado no item “H.1.” do presente relatório.

#### **E.2. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

No exercício em exame, não ocorreu qualquer processo de licenciamento ambiental instaurado pela Administração Municipal.



## **PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE**

### **F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C**

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M, conforme a seguir:

Com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, obtido através de informações prestadas pelo próprio Município e verificado através de validação das informações pela Fiscalização, constatamos desatendimentos que impactam o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nºs. 11.5 e 11.b, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme abordado no item "H.1." do presente relatório.

## **PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

### **G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

#### **G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**

Nos aspectos analisados, não constatamos ocorrências dignas de nota, sem embargo do apontamento efetuado no item G.1.1.1., a seguir.

#### **G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19**

A Fiscalização empreendeu acompanhamento diário das divulgações relacionadas às receitas e despesas concernentes ao enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.

Ao final do exercício, foi constatado o seguinte:



DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Existe no portal de transparência ou no sítio da Prefeitura <i>link</i> ou atalho para o acompanhamento de despesas exclusivas para enfrentamento à pandemia de Covid-19?	Sim
Os dados com as RECEITAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais receitas do município?	Sim
As RECEITAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	Sim
Os dados com as DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais despesas municipais?	Sim
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informadas em tempo real, conforme legislação pertinente?	Não <sup>11</sup>
As DESPESAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	Sim
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram detalhadas com os elementos, conforme Comunicado SDG nº 18/2020?	Sim

## G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens B.1.4 e B.1.5 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

## G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C+

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M, conforme a seguir:

Com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, obtido através de informações prestadas pelo próprio Município e verificado através de validação das informações pela Fiscalização, constatamos desatendimentos que impactam o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nºs. 16.6, 16.7, 16.10 e 17.8, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme abordado no item “H.1.” do presente relatório.

<sup>11</sup> Consoante anotado no TC-014890.989.20-5 (Eventos 12.3, 35.3, 59.3, 82.3, 97.3, 110.3, 123.3 e 138.3).



## **PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

### **H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS**

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS:

#### **PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO**

ODS: Metas 16.6 e 16.7.

#### **PERSPECTIVA C: ENSINO**

ODS: Metas 4.1, 4.2 e 4.7.

#### **PERSPECTIVA D: SAÚDE**

ODS: Metas 3.4, 3.5, 3.8, 3.9 e 3.c.

#### **PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL**

ODS: Metas 6.4, 6.5, 11.6, 12.4 e 12.5.

#### **PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE**

ODS: Metas 11.5 e 11.b.

#### **PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

ODS: Metas 16.6, 16.7, 16.10 e 17.8.



## H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Está referenciado ao presente processo de contas anuais, o seguinte protocolado:

1	Número:	TC-014358.989.21-8
	Interessado:	Sr. Wanderson Augusto Rodrigues, Vereador da Câmara Municipal de Piedade
	Objeto:	Comunica possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Piedade, notadamente no que se refere à aquisição de passes escolares pela Municipalidade, durante a pandemia da Covid-19, no exercício de 2020, sem a realização de processo licitatório, perfazendo a quantia estimada de R\$ 2.635.054,50.
	Procedência:	Procedente (vide anotações no item C.3, do presente laudo).

Demais disso, subsidiou o presente processo de contas anuais, o seguinte protocolado:

2	Número:	TC-013223.989.20-3
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Piedade
	Objeto:	Encaminha Declaração para cumprimento de incisos do Artigo 22 da Portaria nº 424/2016 - Requisitos não espelhados no CAUC.
	Procedência:	Sem evidências de falhas e/ou irregularidades passíveis de apontamento.

## H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos atendimento à Lei Orgânica deste Tribunal.

Anotamos, no entanto, descumprimentos aos prazos dispostos nas Instruções desta E. Corte, tratados em autos próprios (TC-012048.989.20-6), nos termos da Resolução nº 6/2012, tendo por Julgador Singular o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Renato Martins Costa.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, com trânsito em julgado anterior ao exercício em apreço, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:



Exercício 2016	TC 004318.989.16-7	DOE 25/09/2018	Data do Trânsito em julgado 08/11/2018
<b>Determinação:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Atenda integralmente a legislação relativa à transparência da gestão municipal e acesso à informação (vide anotações no item G.1.1.1. deste relatório).</li> </ul>			
<b>Recomendação:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Atenda às instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas (vide anotações no presente item).</li> </ul>			

Exercício 2017	TC 006796.989.16-8	DOE 13/08/2019	Data do Trânsito em julgado 24/09/2019
<b>Recomendações:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Corrija as falhas identificadas no processo de elaboração dos indicadores temáticos do IEG-M (índice de efetividade da gestão municipal) nas áreas da educação e saúde (vide anotações nos itens C.2. e D.2. do presente relatório);</li> <li>- Atenda às instruções e recomendações exaradas por esta Corte de Contas (vide anotações no presente item).</li> </ul>			

## SÍNTSE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	7,76%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	2,70% <sup>12</sup>
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL <sup>13</sup>
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM <sup>14</sup>
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	PREJUDICADO <sup>15</sup>
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO <sup>16</sup>
ENCARGOS - Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	PREJUDICADO <sup>17</sup>

<sup>12</sup> O Município realizou investimento (R\$ 3.722.319,01, sendo R\$ 2.401.961,51 liquidados em 2020 e R\$ 1.320.357,50 referentes à liquidação de Restos a Pagar) correspondente a 2,70% da receita arrecadada total (R\$ 137.758.391,35).

<sup>13</sup> Sem embargo do anotado no item B.1.4. deste laudo.

<sup>14</sup> Sem embargo do anotado no item B.1.5. deste laudo.

<sup>15</sup> Consoante anotado no item B.1.5. deste laudo.

<sup>16</sup> O Município não conta com Regime Próprio de Previdência Social.

<sup>17</sup> Inexistem parcelamentos de débitos previdenciários junto ao INSS.



TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	39,26%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da LRF?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, II, da LRF?	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (limite mínimo de 25%)	25,23%
ENSINO - Fundeb aplicado no Magistério (limite mínimo de 60%)	74,62%
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício	96,39%
ENSINO - Se deferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	SIM
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	30,56%

## CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

**A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO:** Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2020 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

**B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO:** Divergências na prestação de informações ao Sistema Audesp; inconsistência na escrituração contábil;

**B.1.5. PRECATÓRIOS:** Registros inconsistentes e ausentes; fragilidade na gestão da dívida; escrituração extemporânea dos requisitórios de baixa monta;

**B.3.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Constatação de irregularidades quando da análise do Contrato e do correspondente Acompanhamento de Execução Contratual;

**C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO:** Dispêndios potencialmente irregulares com passes escolares em período de suspensão de aulas presenciais; descumprimento do piso nacional mínimo do magistério público da educação básica; não implementação de serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar;

**C.2. IEG-M – I-EDUC:** Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M



2020 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

**C.3. AQUISIÇÃO DE PASSES ESCOLARES:** Quantitativo elevado de passagens compradas, não utilizadas e sem possibilidade de aproveitamento;

**D.2. IEG-M – I-SAÚDE:** Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2020 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

**E.1. IEG-M – I-AMB:** Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2020 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

**F.1. IEG-M – I-CIDADE:** Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2020 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

**G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19:** Despesas para enfrentamento à pandemia de Covid-19 não foram informadas em tempo real;

**G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:** Divergências nas informações transmitidas;

**G.3. IEG-M – I-GOV TI:** Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2020 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

**H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS:** Potencial não atingimento de metas;

**H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES:** Presença de protocolado que denota irregularidades;

**H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:** Inobservância às Instruções e às Recomendações desta E. Corte.



À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-9.4 - Sorocaba, 28 de setembro de 2021

Giovanni Henrique Cordeiro Pedra  
Auxiliar Técnico da Fiscalização

João Elias de Almeida Junior  
Agente da Fiscalização

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE  
CITADINI DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TC – 003242.989.20-0**

**ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**

**ASSUNTO: CONTAS ANUAIS**

**EXERCÍCIO: 2020**

**PREFEITO: JOSÉ TADEU DE RESENDE (EX-PREFEITO)**

**JOSÉ TADEU DE RESENDE**, brasileiro, casado, ex-prefeito, inscrito no CPF sob o n.º 542.918.288-53, residente e domiciliado à Rua Rosa Almeida Duarte, nº 1.618, Bairro Capela de São Roque, Piedade-SP, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência apresentar as **JUSTIFICATIVAS** pertinentes, nos termos que seguem:

A Fiscalização, a cargo da UR-9, em conclusão a seus trabalhos, apontou as seguintes ocorrências:

**APONTAMENTOS:**

**A.2 IEG-M – I-PLANEJAMENTO:** Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2020 que compromete o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

**C.2 IEG-M – IEDUC:** Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2020 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

**D.2 IEG-M – I-SAÚDE:** Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2020 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

**E.1. IEG-M – I-AMB:** Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2020 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

**F.1. IEG-M – I-CIDADE:** Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2020 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

**G.3. IEG-M – I-GOV TI:** Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2020 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

**H.1 PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS MESTAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS:** potencial não atingimento de metas;

**EM RESPOSTA AOS APONTAMENTOS RETRO CABEM AS ELUCIDAÇÕES NO SEGUINTE SENTIDO:**

A Pandemia Coronavírus – COVID19 atingiu bruscamente a realização ampla dos expedientes públicos durante 2020, consequentemente comprometendo à implantação de medidas para atingimento das metas propostas pela agenda 2030 a curto prazo, período em que o Mundo passou a caminhar lentamente;

O Município de Piedade conseguiu avançar com muito empenho a aprovação da legislação essencial para a implantação das medidas, sendo requisito primordial ao atingimento das metas, sendo elas:

- Lei nº 4.569, de 19 de outubro de 2018 - Dispõe sobre alteração da organização do Sistema Municipal de Ensino.

Estabelece nos princípios e objetivos do sistema municipal de ensino e das finalidades da educação, mais especificamente, no seu art. 3º e incisos da lei que:

*"Art. 3º O Ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;*
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;*
- IV – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;*
- V – respeito à liberdade e apreço à tolerância;*
- VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;*
- VII – valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da Lei, Plano de Carreira para o Magistério Público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo Município;*
- VIII – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;*
- IX – garantia de padrão de qualidade;*
- X – valorização da experiência extraescolar;*
- XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;*
- XII – igualdade e garantia de acesso, permanência e participação, na escola, dos alunos com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais."*

Os índices de aprovação média do IDEB foram os melhores da região, pois segundo o órgão, em 2019, nos anos iniciais da rede pública atingiram a meta, e cresceu e alcançou 6,0.

Em 2020 as crianças foram atendidas com cestas básicas, material de apoio, e didático compatível com cada série.

E além do que o município desde 2018 zerou com a fila de espera por vagas nas creches municipais;

Como pode ser verificado a seguir:

 **Prefeitura de Piedade**

15 de jun. de 2018

...

**INAUGURAÇÃO DA CRECHE PROFESSORA "LÊDA FREIRE GOMES" ZERA DEMANDA DE VAGAS DE CRECHE NO MUNICÍPIO**

Com a inauguração da creche Professora "Lêda Freire Gomes", ocorrida na tarde desta sexta-feira, dia 15 de junho, Piedade faz parte do seleto grupo de municípios brasileiros que tem demanda de vagas de creche zerada. A unidade de ensino fica localizada no Parque da Torre. Este objetivo se tornou possível após inaugurações de creches realizadas pela Prefeitura entre 2017 e 2018. Só nesta semana foram duas creches e uma escola entregues à população.

O evento de hoje contou com a presença do Prefeito José Tadeu de Resende (PSDB), do vice-prefeito Júnior JK (DEM), do presidente da câmara Nelson Prestes (PSD), dos vereadores José Anésio (PP), Alex Silva (PTB) e Daniel Dias de Moreas (PSB), de representantes da deputada estadual Maria Lúcia Amary (PSDB), do deputado estadual Edmir Chedid (DEM), do deputado federal Vitor Lippi (PSDB), além de secretários e diretores da Prefeitura.

O nome da creche é uma homenagem a educadora Lêda Freire Gomes que fez grandes contribuições ao setor da Educação do município ao longo de muitos anos. Na cerimônia de inauguração estiveram presentes o esposo, filhos e muitos familiares da homenageada.

- Lei nº 4.571, de 30 de outubro de 2018 - Disciplina a prescrição e dispensação de alimentos para lactantes, fórmulas infantis, leite em pó, leite modificado ou similares, suplemento ou complemento alimentar e fórmulas de nutrientes a serem atendidos pelo serviço de saúde, educacional e serviço social municipal, cria no calendário Municipal o "Dia Municipal da Amamentação"

A Secretaria de Saúde priorizou a Lei visa estimular e divulgar a prática de aleitamento materno exclusivo até 6 (seis) meses e continuado até os 2 (dois) anos de idade para garantir melhor desenvolvimento e qualidade de vida das crianças, e para a saúde da mulher durante a idade exclusiva e continuada de amamentação.

O Município instituiu no calendário municipal o “Dia Municipal da Amamentação” a ser comemorado no 1º de agosto tornou um marco para saúde das crianças e das mães.

As campanhas de conscientização sobre os benefícios do aleitamento para melhor qualidade de vida para as crianças, bem como acompanhar, divulgar, orientar e elaborar projetos com a participação das mães durante e após a gestação, ressaltando a importância da amamentação dos filhos, com a coordenação das Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Social e Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**- Lei nº 4.572, de 30 de outubro de 2018** - Dispõe sobre a normatização e regulamentação da prescrição e da dispensação de medicamentos no âmbito das Secretaria de Saúde e pelo Serviço Social do Município de Piedade.

A regulamentação visa à utilização das denominações genéricas - Denominação Comum Brasileira – DCB, em todas as prescrições de profissionais autorizados nos serviços públicos municipais, conveniados, hospital, pronto socorro e contratados no âmbito do SUS/SP, em conformidade com o art. 2º, Inciso XI da Lei Estadual nº 10.241, de 17 de março de 1999, e art. 3º da Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

Tal providência implantada, garante aos pacientes acesso aos medicamentos com preços melhores, visto que a prescrição com a denominação genéricas tem um custo muito melhor aos cidadãos.

**- Lei nº 4.611, de 12 de dezembro de 2019** - Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente de Piedade.

Tem objetivo promover a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria da qualidade ambiental e da qualidade de vida de seus habitantes, atendidas as peculiaridades regionais e locais, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico.

E no seu art. 4º priorizou os compromissos com as políticas internacionais e nacionais e os seus protocolos relativos às mudanças climáticas.

**- Lei nº 4.603, de 15 de outubro de 2019** - Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Piedade;

A referida lei tem o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local, cuja administração de ser fixada em conformidade com o Conselho Municipal do Meio Ambiente;

- **Lei nº 4.622, de 24 de março de 2020** - Programa Conecta Piedade, gratuito, em todos os espaços e prédios públicos municipais.

- **Lei nº 4.623, de 24 de março de 2020** - Cria e disciplina, no âmbito do Município, a prestação de serviços da Patrulha Rural com a finalidade de realizar a recuperação, retificação, manutenção de estradas internas de pequenas propriedades agropecuárias, terraplanagem para instalação ou ampliação de ambientes protegidos; construção de bacias de captação e contenção de águas pluviais e desassoreamento ou limpeza de açudes em favor dos produtores rurais de Piedade.

O objetivo de a municipalidade prestar serviços de conservação, manutenção, reconstrução ou retificação de estradas das propriedades de pequenos produtores rurais para drenagem de águas captadas no leito da estrada em até 500 (quinhentos) metros lineares por requerente, além de a construção de bacias de captação e contenção de águas pluviais em áreas de produção agrícola.

Realizar a fiscalização de construção de bacias de captação e contenção; em observância as leis e normas ambientais, especialmente no tocante aos temas relativos à conservação do solo e preservação das áreas permanentes ou reserva legal.

- **Lei nº 4.652, de 28 de outubro de 2020** - Cria Programa "Viva Mais – Homero Gomes" direcionado aos idosos do Município de Piedade.

As ações e atividades desenvolvidas estão voltadas preferencialmente para o público com idade superior a 50 anos.

- **Lei nº 4.655, de 25 de novembro de 2020** - Institui o Plano de Mobilidade Humana Sustentável do Município de Piedade;

A referida lei em seu art. 5º, parágrafo único - tem como princípios específicos, cumprir os objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU, os indicadores da

norma 37120 do desenvolvimento sustentável nas comunidades e as orientações do Desenvolvimento Orientado ao Transporte Sustentável - DOTS.

- **Lei nº 4.660, de 09 de dezembro de 2020** - Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB;

A referida lei prevê ainda os recursos sejam para execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária, e a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes; entre outros objetivos.

A administração do Fundo caberá ao Conselho Municipal de Política Urbana, composto por membros nomeados pelo Poder Executivo, garantida a participação da sociedade.

Por todo demonstrado anteriormente o Município de Piedade em 2020 realizou diversas ações visando a melhoria dos serviços municipais, principalmente nas áreas da Educação, Saúde, Meio Ambiente.

#### **APONTAMENTO**

**B.1.4 – DÍVIDA DE LONGO PRAZO:** Divergências na prestação de informações ao Sistema Audesp; inconsistência na escrituração contábil; Apontamento: A dívida foi contabilizada como "Benefícios Assistenciais", constante do Balanço Patrimonial ao final de 2020, e o valor atualizado até 31.12.2019, causando inconsistência nos demais demonstrativos do sistema Audesp. Inobservância aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83 da lei federal nº 4.320/64)

**B.1.5- PRECATÓRIOS:** Registros inconsistentes e ausentes; fragilidade na gestão da dívida; escrituração extemporânea dos requisitórios de baixa 'monta (páginas 7 e 8 do relatório);

Apontamento: São escriturados no momento do pagamento, inobservância aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF);

**G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA**  
**RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19:** Despesas para enfrentamento à pandemia de Covid-19 não foram informadas em tempo real;

**G.2 FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:** Divergências nas informações transmitidas;

**H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Inobservância às instruções e às Recomendações desta E. Corte.

- Descumprimento de prazo TC-012048.989.20-6;
- Recomendações: quanto ao atendimento da lei de transparéncia da gestão municipal e dos indicadores temáticos do IEG-M – Índice de efetividade da gestão municipal educação e saúde TC 006796.989.16-8;

**B.3.1- GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – ASSISTENCIA SOCIAL:** Constatação de irregularidade quando da análise do Contrato e do correspondente Acompanhamento de Execução Contratual;

**RESPOSTA: AS JUSTIFICATIVAS AOS APONTAMENTOS ELENCADOS ANTERIORMENTE RESTARAM PREJUDICADAS, EM VIRTUDE DO MUNICIPIO NÃO TER DISPONIBILIZADO AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS E OS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS, BEM COMO AS CÓPIAS DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRONICO Nº 069/2020, COMO REQUISITADO ATRAVÉS DO PROTOCOLO PMP Nº 09576/2021 – CÓPIA ANEXA, ENSEJANDO EM PREJUÍZO A DEFESA DO REQUERENTE.**

**C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO:** dispêndios potencialmente irregulares com passes escolares em período de suspensão de aulas presenciais;

Descumprimento do piso nacional mínimo do magistério público da educação básica; não implementação de serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar;

**RESPOSTA AO APONTAMENTO C.1.**

1- Potencial irregularidade com aquisição de passes escolares-2020 no importe de R\$2.449.351,47;

Justificativa: A aquisição de passes escolares-2020 no importe de R\$2.449.351,47, ocorreu dentro da legalidade com as publicações na Imprensa Oficial do estado de São Paulo, e registro no sistema Audesp;

Os procedimentos de Inexigibilidades realizados para aquisição dos passes escolares foram feitos em conformidade com a legislação pertinente, pois as empresas eram a época, e ainda são permissionárias dos serviços de transporte coletivo e continuam prestando o serviço, podendo o passe ser usado pelos alunos sem qualquer prejuízo.

As quantidades de passes escolares adquiridas somente não foram utilizadas na integralidade em virtude dos adiamentos do retorno das aulas presenciais, mas os quantitativos não utilizados no exercício de 2020 ficaram à disposição dos alunos, não havendo qualquer ilegalidade na aquisição.

Em 2019	Em 2020
Total R\$	Total R\$
5.630.488,57	2.449.351,47

As empresas permissionárias tinham as certidões de regularidade fiscal junto aos órgãos competentes, houve parecer favorável e o enquadramento legal da Procuradoria Jurídica do município em todas as compras;

Cabe esclarecer ainda que não houve prejuízo financeiro ou lesão ao erário, haja vista que o passe escolar pode ser utilizado a qualquer momento, e ainda o valor do passe é 50% por centos do valor da tarifa da passagem de ônibus.

O convênio firmado entre o Governo do Estado DE São Paulo e o Município de Piedade tem a previsão de atender de 4.059 alunos a época que fazia uso de passe escolar, sendo que desse total 2.697 alunos eram do Estado de São Paulo.

2- Quanto ao descumprimento do piso nacional mínimo magistério público da educação básica;

**Resposta:** O piso municipal identificado pela auditora, no importe de R\$ 2.440,79, refere-se ao salário mensal do professor PEB-I com a carga horária de 30h semanais;

**Vejamos então:**

- Piso nacional de R\$ 2.886,24 para carga horária 40h semanais correspondente ao valor de R\$ 14,43 por hora;
- Piso municipal de R\$ 2.440,79 para carga horária 30h semanais correspondente a valor de R\$ 16,27 por hora, conforme consta do quadro de salários divulgado no Jornal Imprensa Oficial Municipal de 15 de dezembro de 2020 (doc. anexo);

**C.3 AQUISIÇÃO DE PASSES ESCOLARES:** Quantitativo elevado de passagens comprovadas, não utilizadas e sem possibilidade de aproveitamento;

**RESPOSTA AOS APONTAMENTOS C.3.**

- 1- O Município de Piedade adquiriu passes escolares no exercício de 2020, através do procedimento de INEXIGIBILIDADE de licitação;
- 2- As empresas **VIAÇÃO ELVIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA E EMPRESA DE ÔNIBUS VILA ÉLVIO LTDA** ambas são as únicas permissionárias de serviços públicos de transporte coletivo urbano;



1. Foto tirada em 16.11.2021 – ônibus apanhando os usuários-passageiros no Ponto de ônibus.

3- Nos procedimentos de compras de passes escolares durante o exercício de 2020, as empresas retro mencionadas apresentaram as certidões negativas de débito nos termos da legislação pertinente.

*Seguir o link*  
✓ RQW

4- Os itinerários de concessão às empresas **VIAÇÃO ELVIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA E EMPRESA DE ÔNIBUS VILA ÉLVIO LTDA** compreendem ao trajeto em cerca 30 (trinta) bairros no município.

5- Os alunos contavam com o transporte público para se deslocarem até as unidades escolares, com custo da tarifa muito vantajoso para os cofres municipais, correspondente a 50% do valor da tarifa;

6- Não obstante aos transtornos causados pela Pandemia Covid19 a todos Setores públicos, as Secretárias tiveram que se adaptar, antecipando-se as imprevisões quanto ao retorno as aulas presenciais.

7- Quanto ao retorno presencial, o Governo do Estado de São Paulo publicou o Decreto nº 65.061, de 13 de julho de 2020, e Decreto nº 65.140, de 19 de agosto de 2020 convalidando a retomada, ratificada pelo decreto municipal nº 7.893 de 25 de setembro de 2020 (decretos anexos).

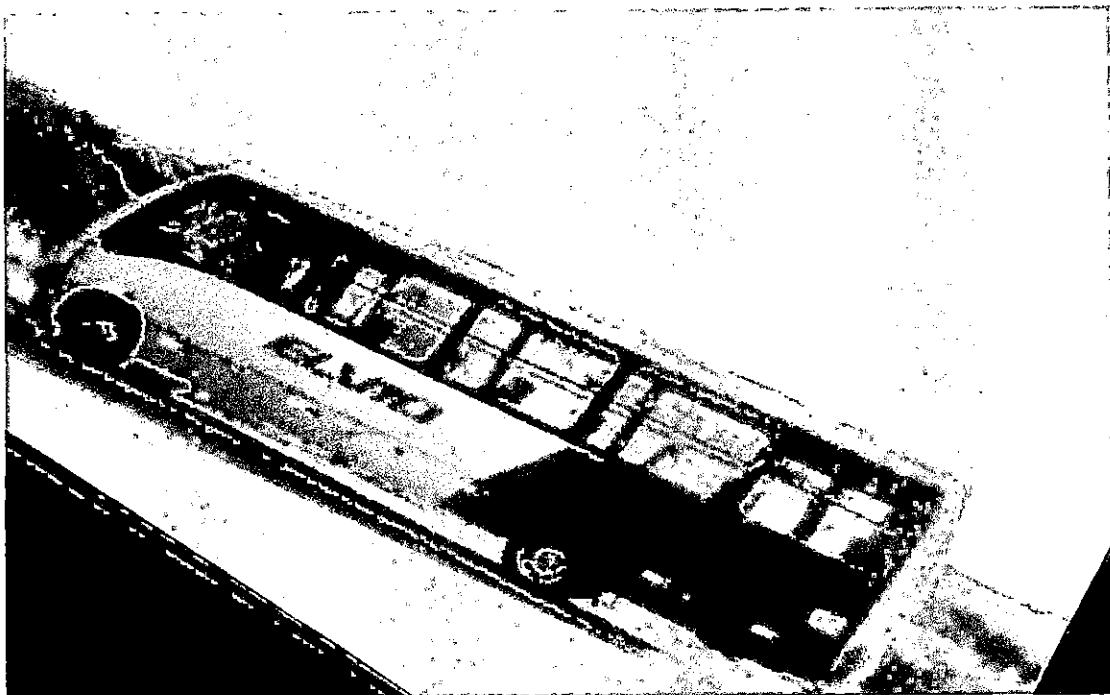
8- Sendo assim, visando atender os alunos com eficiência, as compras realizadas, tinham a expectativa de utilização total do quantitativo adquirido com o retorno de fato às aulas presenciais, evitando prejuízos aos alunos durante o procedimento de compra, morosidade na logística de confecção dos passes pelas permissionárias, e consequente distribuição dos passes as unidades escolares da rede de ensino no município, trabalho esse muito árduo à equipe da Secretaria da Educação, principalmente considerando a logística de entrega pela grande extensão rural do município de Piedade.

9- Os passes escolares foram recebidos e distribuídos às Unidades escolares ficando à disposição dos alunos para uso no seu transporte.

10- Vale ressaltar que a municipalidade efetuou as compras sem o intuito de fazer estoque ou causar danos ao erário.

11- Muito embora, as empresas tenham requisitado em junho de 2021, a recuperação judicial, ainda são elas, as detentoras das permissões municipais de transporte público coletivo urbano até a presente data, estão realizando os serviços públicos de transporte coletivo normalmente sem qualquer restrição.

12- Tanto é que os servidores municipais, funcionários do setor privado, e demais cidadãos utilizam o transporte público coletivo prestado pelas empresas VIAÇÃO ELVIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA E EMPRESA DE ÔNIBUS VILA ÉLVIO LTDA. em conformidade com os itinerários disponibilizados na página da empresa <https://www.grupoelvio.com.br>, podendo ser verificado como: tarifas, comunicados e horários dos ônibus.



<sup>1</sup>Ônibus da empresa Vila Élvio transitando pela via pública realizando serviço de transporte público coletivo.

13- Ocorre que no exercício de 2021, Gestão atual – Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Pinto de Camargo Filho poderia utilizar os passes escolares, atendendo perfeitamente os alunos com o saldo do objeto adquirido, e já disponibilizado às unidades escolares para o uso dos alunos, haja vista que as permissionárias retro mencionadas continuam prestado o serviço normalmente.

14- Logo, o Município de Piedade preferiu terceirizar o transporte de alunos dos itinerários atendidos com passe escolar através da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº

**065/2021 - contratação de empresa para prestar o serviço de transporte de alunos pelo valor de R\$ 5.557.420,00 durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, e ao município a obrigação de fornecer os monitores escolares para cada veículo - extrato de publicação abaixo:**

**"PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**

Processo n. 05226/2021 – Dispensa nº 065/2021 Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte escolar de alunos de escolas municipais e estaduais. Junto a empresa: SCATENA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - C.N.P.J. sob n.º 07.670.122/0001-34, **no valor de R\$5.557.420,00 (cinco milhões e quinhentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos e vinte reais), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.** Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021. Geraldo Pinto de Camargo Filho - Prefeito Municipal" (gn)

15- A Dispensa nº 065/2021 foi publicada, em 15 de julho de 2021, SOMENTE na Imprensa Oficial do município, a ser constatada no endereço eletrônico <https://www.piedade.sp.gov.br/portal/diario-oficial/ver/242/> (publicação anexa), embora as notas de empenho tenham sido efetuadas, em 12 de julho de 2021 - relatório anexo, obtido no site da Prefeitura Municipal - <http://189.109.209.50/portaltransparencia/Pages/Geral/wfDespesa.aspx>., posto que o contrato administrativo formalizado não foi localizado no site da Prefeitura Municipal (portal da transparência).

16- É sabido que, em março de 2021 sob o protocolo nº 2560/2021, as Empresas permissionárias apresentaram à Prefeitura Municipal, um pedido para o cumprimento da obrigação de transportar os alunos, pelo fato de haver passes escolares a serem utilizados no presente exercício, contudo, não foi autorizada pelo Município, já que as referidas empresas não estavam aptas a contratar com o Poder Público.

17- De forma que os passes foram adquiridos para uso dos alunos da rede de ensino dentro da legalidade, porém somente não foram utilizados na integralidade, por conta dos diversos adiamentos do retorno às aulas presenciais em virtude da Pandemia Covid19 a época..

18- Em 2019 as despesas com passes escolares foram de R\$ 5.630.488,57, e em 2020 foi gasto R\$ 2.449.351,47, ou seja, em 2020 adquiriu-se a quantidade de 43,50% o total adquirido em 2019, sem que esse montante pudesse macular a aplicação constitucional mínima.

19- Os passes escolares não utilizados até 31 de dezembro de 2020 foram deixados em perfeitas condições de uso no exercício de 2021, pois é um objeto que não deteriora no decorrer do tempo ou pela falta de uso imediato, nem mesmo perde a sua validade.

20- As empresas **VIAÇÃO ELVIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA E EMPRESA DE ÔNIBUS VILA ÉLVIO LTDA** são as permissionárias de serviços públicos, realizam a prestação de serviços de transporte coletivo urbano dos municípios, funcionários públicos e do Setor Privado até a presente data como comprovado a seguir:



<sup>1</sup>Ponto de ônibus lateral da Praça da Rodoviária – ônibus da empresa Vila Elvio indo realizar o serviço de transporte coletivo urbano, enquanto o ônibus destinado aos serviços de transporte de escolares da empresa Scatena está parado no ponto aguardando a chegada de alunos.

21- Quanto ao valor da tarifa restou comprovado ser muitíssimo vantajoso à Administração Municipal prestar o serviço de transporte dos alunos mediante o fornecimento de passe escolar, pois os veículos tinham o monitor por conta das permissionárias do serviço público, ao invés do serviço de terceirização por empresa com o monitor escolar fornecido pela Prefeitura Municipal.

22- Ressalta-se que a transparência nas compras e divulgação das informações aos pais, gestores, diretores e Conselho Municipal de Educação, e demais órgãos fiscalizadores, com o devido zelo na utilização do recurso e realizados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, com o enquadramento legal e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, informado no sistema de controle Audesp;

23- Quanto às despesas na compra de passes escolares em 2017, 2018, 2019 em relação ao exercício de 2020 houve mudança na forma da prestação do serviço em 2019, autorizada pela Secretaria Estadual de Educação aditando-se o Convênio e permitindo aumentar o número de alunos transportados, mediante fornecimento de passes escolares, ao invés de empresa terceirizada com custo maior aos cofres públicos.

**Por todo exposto, observando-se as justificativas apresentadas REQUER  
sejam acolhidas, pois:**

- 1- O exercício de 2020 foi um período atípico com total preocupação com a saúde coletiva mundial;
- 2- As medidas adotadas para o atingimento da proposta da agenda 2030 foram especialmente nas áreas da: Saúde, Educação, e Meio Ambientes;
- 3- Os procedimentos de compra de passes escolares e cestas básicas foram realizados em conformidade com a legalidade, transparência e eficiência sem qualquer prejuízo ou lesão ao erário municipal;
- 4- Os passes escolares adquiridos e não utilizados foram deixados para uso em 2021, os quais poderiam ser utilizados pela Administração Municipal atual;
- 5- As empresas **VIAÇÃO ELVIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E EMPRESA DE ÔNIBUS VILA ÉLVIO LTDA.** são as permissionárias do serviço público de transporte coletivo urbano até a presente data;
- 6- O valor pago pelo passe escolar demonstra a vantajosidade econômica ao município, se comparado ao valor da prestação de serviço terceirizada com a mesma finalidade.
- 7- Os apontamentos que não foram devidamente justificados na presente, foram motivados pela falta de documentação técnica ainda não disponibilizadas pela Prefeitura;
- 8- O requerente esclarece que exerceu por 4 (quatro) mandatos eletivos cargo de prefeito municipal, e nunca teve nenhuma das prestações de contas rejeitas pelo respeitável Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Ao final requer que as Contas Anuais sejam aprovadas, em virtude das justificativas e documentação apresentada, como medida de salutar justiça.

**Nestes Termos.**

**Pede o deferimento.**

**Piedade, 18 de novembro de 2021.**

**José Tadeu de Resende**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DOUTORES CONSELHEIROS DA TURMA  
DESIGNADA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,

**Processo TC nº 00003242.989.20-0**

Ref.: *Exame de Contas de Prefeitura - Exercício de 2020*

**MUNICÍPIO DE PIEDADE**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.457/0001-59, sediada à Praça Raul Gomes de Abreu, nº 200, por sua Procuradora (Anexo 01), representando o Chefe do Poder Executivo Municipal conforme a Lei Municipal nº 4.408/15 (Anexo 02), vem a Vossas Excelências se manifestar nos termos a seguir.

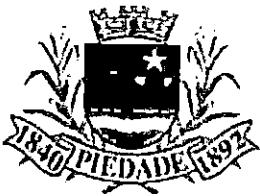
### **I. APONTAMENTOS DA FISCALIZAÇÃO**

No evento de nº 51.26 destes autos, os zelosos Agentes da Fiscalização desta Corte assinalaram os seguintes apontamentos:

#### **CONCLUSÃO**

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

**A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO:** Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2020 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: juridica@piedade.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: BIANCA ESPINOSA MARUM. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JDGN-KK7P-66WH-591W

- B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO:** Divergências na prestação de informações ao Sistema Audesp; inconsistência na escrituração contábil;
- B.1.5. PRECATÓRIOS:** Registros inconsistentes e ausentes; fragilidade na gestão da dívida; escrituração extemporânea dos requisitórios de baixa monta;
- B.3.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Constatção de irregularidades quando da análise do Contrato e do correspondente Acompanhamento de Execução Contratual;
- C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO:** Dispêndios potencialmente irregulares com passes escolares em período de suspensão de aulas presenciais; descumprimento do piso nacional mínimo do magistério público da educação básica; não implementação de serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar;
- C.2. IEG-M – I-EDUC:** Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M

2020 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

- C.3. AQUISIÇÃO DE PASSES ESCOLARES:** Quantitativo elevado de passagens compradas, não utilizadas e sem possibilidade de aproveitamento;
- D.2. IEG-M – I-SAÚDE:** Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2020 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- E.1. IEG-M – I-AMB:** Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2020 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- F.1. IEG-M – I-CIDADE:** Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2020 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- G.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19:** Despesas para enfrentamento à pandemia de Covid-19 não foram informadas em tempo real;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

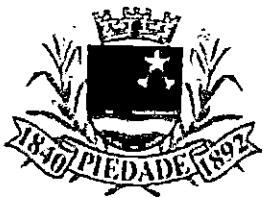
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: BIANCA ESPINOSA MARUM, Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-JDGN-KK7P-66WH-591W

- G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19:** Despesas para enfrentamento à pandemia de Covid-19 não foram informadas em tempo real;
- G.2. FIDEIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:** Divergências nas informações transmitidas;
- G.3. IEG-M – I-GOV TI:** Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2020 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS:** Potencial não atingimento de metas;
- H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES:** Presença de protocolado que denota irregularidades;
- H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:** Inobservância às Instruções e às Recomendações desta E. Corte.

Para organizar nossa manifestação, relacionamos cada apontamento aos **correspondentes setores** (Secretarias, Diretorias etc.) que compõem a organização administrativa da Prefeitura Municipal:

Área	Apontamentos Correspondentes
1. ASSISTÊNCIA SOCIAL	B.3.1
2. FINANÇAS	B.1.4. – B.1.5. – G.1.1.1. – G.2. – H.3.
3. EDUCAÇÃO	C.1. – C.2. – C.3. – H.1. – H.2. – H.3.
4. SAÚDE	D.2. – H.1. – H.3.
5. MEIO AMBIENTE e PROTEÇÃO À CIDADE	E.1. – F.1. – H.1.
6. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (T.I.)	G.3. – H.1..
7. PLANEJAMENTO	A.2. – G.3. – H.1.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

### II. JUSTIFICATIVAS

#### II.1. ASSISTÊNCIA SOCIAL [B.3.1]

O apontamento quanto à Assistência Social diz respeito à Licitação, ao Contrato e à Execução do ajuste celebrado com **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA** (TC-026639.989.20-1 e TC-027007.989.20-5) (Anexo 03).

Outras observações	<ul style="list-style-type: none"><li>• Valor estimado baseado em especificações distintas das exigidas no edital e em estabelecimentos inadequados;</li><li>• Justificativas insuficientes;</li><li>• Alteração de conteúdo do edital sem a devida retificação, republicação e consequente reabertura de prazo;</li><li>• Exigência potencialmente restritiva;</li><li>• Prejuízo à aferição da compatibilidade do valor contratado aos praticados no mercado;</li><li>• Entrega de produto com característica diversa do estabelecido no contrato (reincidente);</li><li>• Ausência de medidas para sanar a falha apontada na execução contratual.</li></ul>
--------------------	--

Nos autos correspondentes, foram apresentadas justificativas às observações, com demonstração de **compatibilidade dos preços de aquisição** com aqueles praticados no mercado, **inexistência de prejuízo à competitividade** pela pesquisa de preços com empresas do **atacado e do varejo** e com a alteração do edital, **revisão** das exigências potencialmente restritivas, **coerência da estimativa** com recursos recebidos de outros entes da Federação e o número de famílias em situação de vulnerabilidade, e **providências** em relação às ocorrências durante a execução, com determinação de **substituição** dos produtos em desconformidade com o Edital e monitoramento regular da conduta da empresa (Anexo 04, Anexo 05 e Anexo 06).

Assim sendo, considerando que as medidas cabíveis já vêm sendo tomadas, requeremos que este item seja dado por resolvido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

### II.2. FINANÇAS [B.1.4. - B.1.5. - G.1.1.1. - G.2. - H.3.]

Acerca dos presentes apontamentos, colhemos manifestação da Ilma. Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças (Anexo 07).

Quanto ao item **B.1.4.**, explicita-se que a dívida no valor de R\$ 17.711.919,22 fora classificada *Benefício Assistencial* por se tratar de multa por incorreto recolhimento de Contribuições Previdenciárias (Anexo 08 e evento 51.6); mas que foi **devidamente reclassificada** (Anexo 09).

Ademais, a “*consolidação*” dessa dívida para fins de **parcelamento e pagamento** foram comunicados à Secretaria de Orçamento e Finanças por esta Secretaria de Negócios Jurídicos **ao ano de 2020, em valor já atualizado** (Anexo 10 – depósito de R\$ 2.656.787,89, ou seja, **15% do montante integral de R\$ 17.711.919,22**), o que explica o cômputo posterior a 2019, bem como o montante escriturado.

Ao item **B.1.5.**, formularam-se **04 (quatro) apontamentos**:  
**(a)** falta de controle de saldos em depósito nas contas judiciais; **(b)** inexistência de menção ao Precatório referente aos autos nº 0004733-29.2009.8.26.0443 no Balanço Patrimonial; **(c)** omissão no mesmo Balanço quanto a dívida de R\$ 397.030,81 (Mapa Orçamentário de 2021); e **(d)** escrituração de requisitórios de pequeno valor na data do pagamento.

À luz do quanto consignado pela Fiscalização desta Corte, **todos os Precatórios foram escriturados** (Anexo 09, já mencionado), incluindo aquele decorrente do processo nº 0004733-29.2009.8.26.0443<sup>1</sup> e aqueles de titularidade de **HÉLIO COELHO DA SILVA** e **AMÉRICO SERVIÇOS LTDA**, cujo lançamento no valor total de R\$ 390.280,77 teve por base **extrato emitido pelo próprio Tribunal de Justiça deste Estado** sobre o período requisitorial de **02.07.2019 a 01.07.2020** (Anexo 11); de forma que o valor de R\$ 397.030,81 nos parece conter acréscimos legais.

<sup>1</sup> No valor de R\$ 1.570.588,94.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Em relação ao controle de saldos em contas e escrituração de requisitórios de pequena monta, verificamos que inexiste diretório em que a Secretaria de Orçamento e Finanças possa consultar valores de forma rotineira e oportuna, sendo necessário **solicitar informações ao Tribunal de Justiça e conferir processos judiciais correspondentes aos créditos (constituídos e/ou iminentes)**.

Em reunião com a Ilma. Secretaria, comprometemo-nos a empreender **esforço conjunto para monitorar esses dados**, verificando periodicamente os **saldos** em conta e relatando **ações judiciais potencialmente geradoras de débitos** e o respectivo valor, a fim de permitir projeções financeiras mais fidedignas.

Por fim, o item **G.1.1.1** espelha a preocupação deste Egrégio Tribunal com a **não divulgação em tempo real** de dados relativos a **despesas** destinadas ao enfrentamento à pandemia de COVID-19:

DESCRÍÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Existe no portal de transparéncia ou no site da Prefeitura <a href="#">link</a> ou atalho para o acompanhamento de despesas exclusivas para enfrentamento à pandemia de Covid-19?	Sim
Os dados com as RECEITAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais receitas do município?	Sim
As RECEITAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	Sim
Os dados com as DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais despesas municipais?	Sim
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informadas em tempo real, conforme legislação pertinente?	Não <sup>11</sup>
As DESPESAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	Sim
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram detalhadas com os elementos, conforme Comunicado SDG nº 18/2020?	Sim

<sup>11</sup> Consoante anotado no TC-014890.989.20-5 (Eventos 12.3, 35.3, 59.3, 82.3, 97.3, 110.3, 123.3 e 138.3).

Em manifestação no Processo TC-014890.989.20-5 (Anexo 12), a Municipalidade esclareceu que a sistemática de trabalho do Setor de Empenho enseja um **atraso fícto e não real** (trabalho com um ou poucos dias de diferença da data atual),



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

além da necessidade de **escalonamento de equipes de trabalho** (e consequente trabalho intermitente de Setores que contam com apenas um servidor) em razão da pandemia, fato que realmente impactou no movimento da execução orçamentária.

Além dos atrasos, reais ou aparentes, não vislumbramos menção a *omissão* de dados, hipótese que se afiguraria muito mais grave.

Diante das explicações e retificações apresentadas, e considerando que nenhuma das divergências traz prejuízo ao erário, à fiscalização ou ao planejamento da Administração, **requeremos que os itens sejam dados por resolvidos.**

### II.3. EDUCAÇÃO [C.1. - C.2. - C.3. - H.1. - H.2. - H.3.]

Iniciando a análise dos temas afetos à Educação, o item **C.1.** engloba **03 (três) apontamentos**: **(a)** descumprimento do piso nacional mínimo do Magistério Público (Educ. Básica) definido com base na Lei 11.738/08 (R\$ 2.886,24); e **(b)** falta de implementação de serviço social e psicologia educacional na rede pública escolar exigidos pela Lei nº 13.935/2019; e **(c)** dispêndios potencialmente irregulares com passes escolares durante a suspensão de aulas presenciais.

No expediente PMP nº 03917/2020, protocolado em 10.06.2020, foi noticiada a discrepância de valores e **admitida a adoção do piso nacional disposto na Lei Federal 11.738/08**, conforme publicação na Imprensa Oficial e aparentemente adotado ao longo do final do exercício de 2020 (Anexo 12 e Anexo 13).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Por sua vez, a **aquisição de passes escolares** é objeto dos apontamentos inscritos nos itens **C.1**, **C.3.**<sup>2</sup> e **H.2.**<sup>3</sup>.

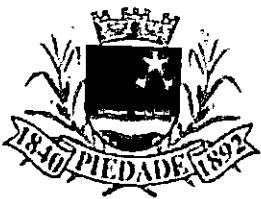
As **justificativas administrativas** que lastrearam as compras constaram dos Ofícios do então Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer (Anexo 14). Neste ano (2021), foi constatada a **irregularidade das empresas perante a Fazenda Nacional**, motivo que **impediu a continuidade dos ajustes celebrados para viabilizar o transporte escolar**, conforme Notificação e expediente pertinente (Anexo 15). A fim de **reaver o montante dispendido com passagens que não foram utilizadas**, o Município se habilitou nos autos da Recuperação Judicial para pleitear valor calculado com base nas informações da Secretaria Municipal de Educação, tendo obtido **parecer favorável do Ministério Público local** (Anexo 16).

Ao item **H.3.**, foi consignada a necessidade de **atender ao quanto consignado no Processo TC-006796.989.16-8** (Anexo 17), em que pontuada a necessidade de sanar questões relativas a: **(a)** qualidade do transporte escolar; **(b)** manutenção em prédios e equipamentos da Rede de Ensino; **(c)** correção das falhas nos indicadores temáticos do *IEG-M Educação*.

O **serviço de transporte escolar** foi objeto de medidas saneadoras das irregularidades após a científicação da decisão dos referidos autos e, atualmente, foi **objeto de terceirização**, a princípio por Dispensa de Licitação que em breve será substituída por regular **procedimento licitatório** (Anexo 18), modelo de

<sup>2</sup> C.3. – “(...) [C]onstatamos, em 2020, despesas com aquisição de passes escolares, no total de R\$ 2.449.351,47. Se comparados com exercícios anteriores, esses gastos corresponderam a 79,02%, 68,49% e 43,50% dos valores despendidos com passes escolares nos anos de 2017, 2018 e 2019. (...) O prejuízo ao erário, estimado por esta fiscalização, é de, aproximadamente, R\$ 2.346.968,5810 (relativos aos 95,82% dos passes adquiridos e não utilizados)” (destacamos).

<sup>3</sup> H.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES – “Está referenciado ao presente processo de contas anuais, o seguinte protocolado: Número: TC-014358.989.21-8 (...) Objeto: Comunica possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Piedade, notadamente no que se refere à aquisição de passes escolares pela Municipalidade, durante a pandemia da Covid-19, no exercício de 2020, sem a realização de processo licitatório, perfazendo a quantia estimada de R\$ 2.635.054,50”.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: jurídico@piedade.sp.gov.br

prestação de serviços que favorece o controle de qualidade, pois confere ao ente público a prerrogativa de exigir prontas adequações, às expensas da Contratada.

Ademais, diversas edificações receberam melhoramentos entre 2018 e 2020 (vide, como amostragem, Anexo 19 e Anexo 20), tendo-se contratado mão-de-obra temporária por Processo Seletivo para esse fim (Anexo 21), com menção expressa a recomendações desta Corte. A substituição de mobiliário também é feita conforme as necessidades e possibilidades e, no ano de 2020, foram renovados móveis da Educação Infantil em virtude do Termo de Compromisso P.A.R. nº. 202003224 celebrado com o Ministério da Educação - MEC (Anexo 22). Por derradeiro, as providências para emissão dos Alvarás de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB vêm sendo gradativamente tomadas, havendo cronograma de atendimento às determinações exaradas no Proc. TC-004894.989.19-3 (Anexo 23).

Já em relação aos itens **C.2.** e **H.1.**, a diligente Fiscalização constatou **posturas que possivelmente dificultarão** o atendimento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas - ONU (evento 51.25) de números 4.1, 4.2, 4.7 e 4.c, que fixam **metas para o ano de 2030**<sup>4</sup>.

Mesmo com todas as **dificuldades trazidas pela pandemia de coronavírus**, em relação a atividades e investimentos, o Município manteve, em 2020, **atividades e medidas que auxiliam no atingimento desses propósitos**, tais como: subsídio a entidades do **Terceiro Setor** que atuam de forma complementar ao ensino

<sup>4</sup> 4.1 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.

4.2 - Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário.

4.7 - Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável.

4.c - Até 2030, substancialmente aumentar o contingente de professores qualificados, inclusive por meio da cooperação internacional para a formação de professores, nos países em desenvolvimento, especialmente os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praca Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

regular (Anexo 24); instituição de programa de **educação remota durante a pandemia** denominado “*Minha Escola em Casa*” (Anexo 25); reconhecimento da evolução funcional por **progressão acadêmica e meritória** prevista na Lei Municipal 4.329/2012 (vide amostragem no Anexo 26); dentre outras iniciativas.

As demais questões pendentes de manifestação demandarão consultas à Secretaria Municipal de Educação e a outros Setores<sup>5</sup>, motivo pelo qual solicitaremos, ao final, **prorrogação de prazo para justificativa**.

### II.4. SAÚDE [D.2. - H.1. - H.3.]

Os itens **D.2.** e **H.1.** contêm indicativo de **possível não cumprimento** dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da ONU (evento 51.25) de números **3.4**, **3.5**, **3.8**, **3.9** e **3.c**, que fixam **metas sem prazo e outras para o ano de 2030**<sup>6</sup>; e o item **H.3.** aponta necessidade de **atender aos quesitos no Processo TC-006796.989.16-8** (já referido Anexo 17).

Considerando que a resposta a tais quesitos demanda consultas sobre atividades e projetos afetos à Secretaria, solicitaremos, ao final, **prorrogação de prazo para justificativa**.

<sup>5</sup> Quais sejam: implementação de serviço social e psicologia educacional na rede pública escolar, a implementação de laboratórios e salas de informática, atuação do Conselho de Alimentação Escolar, ações de enfrentamento ao bullying, unidades escolares em tempo integral e distribuição de uniformes.

<sup>6</sup> **3.4** - Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.

**3.5** - Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool.

**3.8** - Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos **3.9** - Até 2030, reduzir substancialmente o número de mortes e doenças por produtos químicos perigosos, contaminação e poluição do ar e água do solo.

**3.9** - Até 2030, reduzir substancialmente o número de mortes e doenças por produtos químicos perigosos, contaminação e poluição do ar e água do solo.

**3.c** - Aumentar substancialmente o financiamento da saúde e o recrutamento, desenvolvimento e formação, e retenção do pessoal de saúde nos países em desenvolvimento, especialmente nos países menos desenvolvidos e nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

### II.5. MEIO AMBIENTE e PROTEÇÃO à CIDADE [E.1. - F.1. - H.1.]

**Manifestação em petição a ser protocolada na sequência.**

### II.6. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (T.I.) [G.3. - H.1.]

**Manifestação em petição a ser protocolada na sequência.**

### II.7. PLANEJAMENTO [A.2. - G.3. - H.1.]

**Manifestação em petição a ser protocolada na sequência.**

### III. CONCLUSÕES

Por todo o exposto, pleiteamos o acolhimento das Justificativas apresentadas às observações da nobre Fiscalização acerca das áreas de Assistência Social e Finanças, e a concessão de prazo de 07 (sete) dias úteis para trazer informações sobre temas atinentes à Educação e Saúde.

Pelo deferimento.  
Piedade, 18 de novembro de 2021

Bianca Espinosa Marum  
Procuradora Jurídica do Município  
OAB/SP 381.918



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ

**Senhora Assessora Procuradora-Chefe.**

Tratam os presentes autos do exame das contas anuais da Prefeitura Municipal de **PIEDADE** referente ao exercício de 2020. O relatório da fiscalização, a qual esteve a cargo da UR-09, encontra-se no evento 51.26.

Devidamente notificado, evento 55.1, o responsável pelas contas apresentou suas alegações constantes dos eventos 75, 77 e 79.

Procedemos à análise, considerando os aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial do Município, tendo por base os dados contidos no relatório da fiscalização, visando dar cumprimento a r. **determinação<sup>1</sup>** constante do evento 84.1.

A Fiscalização apontou (item B.1.4) divergência na prestação de informações ao Sistema Audesp, pois a Origem contabilizou o valor de R\$ 17.711.919,22 na rubrica “Benefícios Assistenciais” (Passivo Circulante) quando o correto seria o valor de R\$ 15.055.131,33 na conta de Precatórios (Passivo Não Circulante).

A Origem esclareceu que o Precatório se referia a multa por incorreto recolhimento de Contribuições Previdenciárias e em razão disso realizou a escrituração em Benefícios Assistenciais.

Quanto ao valor, explicou que a “consolidação” dessa dívida para fins de parcelamento e pagamento foram comunicados no ano de 2020, em valor já

<sup>1</sup> Itens: B.1.4. Dívida De Longo Prazo; B.1.5. Precatórios; B.3.1. Gestão De Enfrentamento Da Pandemia Causada Pela Covid-19 - Assistência Social.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ

atualizado (depósito de R\$ 2.656.787,89, ou seja, 15% do montante integral de R\$ 17.711.919,22).

Asseverou que reclassificou a conta do Passivo Circulante para o Passivo não Circulante. No entanto, observo que a correção ocorreu somente no exercício de 2021.

No tocante ao item B.1.5, a Fiscalização constatou registros inconsistentes e ausentes: o valor de R\$ 15.055.131,33 não estava contabilizado na conta de Precatórios (Passivo não Circulante); não há o registro do saldo financeiro existente nas contas bancárias do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; não foi inscrito o requisitório expedido na Ação Judicial nº 0004733-29.2009.8.26.0443, no montante de R\$ 1.570.588,94; não registrou a dívida inscrita no Mapa Orçamentário de 2021 (R\$ 397.030,81) da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos; os valores correspondentes aos requisitórios de baixa monta são escriturados no momento do pagamento.

A Prefeitura alegou que todos os Precatórios foram escriturados, explicando que o requisitório de R\$ 397.030,81 foi contabilizado pelo valor original (sem atualizações) de R\$ 390.280,77. Entretanto, verifica-se nos anexos da defesa que o valor de R\$ 1.570.588,94 foi registrado somente em 2021.

Em relação ao controle de saldos em contas e escrituração de requisitórios de pequena monta, aduziu que inexiste diretório em que a Secretaria de Orçamento e Finanças possa consultar valores de forma rotineira e oportuna, sendo necessário solicitar informações ao Tribunal de Justiça e conferir processos judiciais correspondentes aos créditos (constituídos e/ou iminentes).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ

De minha parte, penso que os lançamentos efetuados no exercício de 2021 para correções nas demonstrações contábeis não repercutem no fechamento de 2020. Porém, entendo que não seja motivo para comprometer a totalidade das contas, cabendo recomendação para a escorreita escrituração contábil, a fim de que os demonstrativos reflitam a real situação financeira da entidade.

No caso em análise, embora registrado em conta diversa, o **parcelamento de R\$ 17.711.919,22** (multa por incorreto recolhimento de Contribuições Previdenciárias) constava nos registros de dívida da Prefeitura, e apenas o valor de **R\$ 1.570.588,94<sup>2</sup>** não estava registrado.

Ademais, conforme anotado em relatório, o Município está enquadrado no **regime ordinário de pagamento de precatórios tendo realizado, em 2020, os pagamentos devidos de R\$ 2.869.836,48<sup>3</sup>, bem como os pagamentos dos requisitórios de baixa monta.**

Quanto aos demais precatórios reconhecidos no Balanço Patrimonial no fechamento de 2020 (totalizando a inscrição de R\$ 390.280,77 ou R\$ 397.030,81 se considerarmos as atualizações) possuem exigibilidade para 2021.

Concernente ao **item B.3.1 (Gestão De Enfrentamento Da Pandemia Causada Pela COVID-19)**, a Fiscalização constatou **irregularidades** em contrato de fornecimento de cestas básicas para doação às famílias carentes do Município. Conquanto a Origem tenha apresentado suas justificativas, a matéria está sendo tratada no TC-026639.989.20-1 (atualmente sobrerestado) onde poderá passar por uma análise pormenorizada.

<sup>2</sup> Exigibilidade suspensa.

<sup>3</sup> R\$ 213.048,59 – Mapa de Precatório 2020 e R\$ 2.656.787,89 – 15% iniciais para requisição de parcelamento. O valor de R\$ 1.570.588,94 do mapa orçamentário de 2020 estava com exigibilidade suspensa.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ

Por fim, penso que as irregularidades suscitadas, sob o enfoque contábil e financeiro, não prejudicaram o equilíbrio das contas, já que o resultado da execução orçamentária foi de superávit, o que mostra que houve um prudente acompanhamento na execução orçamentária, influenciando, de forma positiva nos sistemas financeiro, econômico e patrimonial. O recolhimento dos encargos foi efetuado e a Prefeitura não possui parcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS.

Dessa forma, caminhou o município na direção do Princípio da Gestão Equilibrada esculpido no § 1º, artigo 1º da LRF.

Com essas considerações, manifestamo-nos, quanto aos aspectos econômico-financeiros, pela emissão de **Parecer Favorável** das contas de 2020 da Prefeitura Municipal de Piedade. Ressaltando, contudo, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À consideração de Vossa Senhoria.  
A.T.J., em 08 de fevereiro de 2022.

**Aracelli Cristina Azevedo de Godoy**  
Assessoria Técnica



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Senhora Assessora Procuradora-Chefe,

Cuidam os autos do exame das contas apresentadas pela Prefeitura de Piedade, relativas ao exercício de 2020, conforme determinação constitucional.

A inspeção "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de Sorocaba (U.R. – 9), que executou o relatório disposto no evento 51.26, comprovando, de forma detalhada, os atos de gestão relacionados aos aspectos administrativos, econômicos, financeiros, contábeis e patrimoniais.

Na síntese apresentada ao final do Relatório (evento 51.26 – fls.28/30), constam impropriedades em alguns itens.

O Responsável foi regularmente notificado (evento 55.1). A Defesa apresentada nos eventos 75.1, 77.1 e 79.1.

A Assessoria Econômica (evento 90.11) emitiu parecer favorável à aprovação das contas da prefeitura de Piedade, exercício de 2020.

Contas anteriores:

Exercícios	Processos	Pareceres
2019	TC-004894.989.19-3	Favorável com recomendações e determinações <sup>1</sup>
2018	TC-004553.989.18-7	Favorável com recomendações <sup>2</sup>
2017	TC-006796.989.16-8	Favorável com recomendações <sup>3</sup>

É o relatório, passo a opinar.

Conforme se observa no item C.1 - Ensino, o município aplicou **25,23%** da receita de impostos, dando cumprimento ao disposto no artigo 212, Constituição Federal.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Com investimento de **74,62%** dos recursos provenientes do FUNDEB, no pagamento dos profissionais da educação, atendendo as determinações dispostas no artigo 60, inciso XII, do ADCT, conjugado com o artigo 22 da Lei Federal n. 11.494/2007 (Lei do FUNDEB).

A parcela deferida foi devidamente aplicada na sua totalidade no primeiro trimestre de 2022, conforme exposto no evento 51.26 – fl. 15. Cumprindo, assim, na integra o conteúdo disposto no §2º, da Lei Federal nº 11.494/07.

Atendido, também, o disposto no artigo 21, da Lei Federal nº 11.494/07.

### Art. 212 da Constituição Federal:

	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	25,23%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	25,08%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	24,98%

### FUNDEB:

	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	96,39%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	95,15%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	93,87%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	74,62%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	74,62%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	73,41%

A Prefeitura aplicou **30,56%** da receita de impostos nas ações e serviços públicos de saúde, observou o piso constitucional, assim como a regra estabelecida pelo artigo 7º, da Lei Complementar nº 141/2012. (conforme evento 51.26 – fl.19).

### Art. 77, III c/c § 4º do ADCT

	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	30,56%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	30,00%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	29,81%



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Item B.1.5 - Despesas com Precatórios - Os pagamentos ocorreram de acordo com a legislação vigente. (evento 51.26- fls.7/9).

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECÁTORIOS		
<b>Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior</b>	R\$	-
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$	2.869.836,48
<b>Valor cancelado</b>	R\$	-
<b>Valor pago</b>	R\$	2.869.836,48
	Ajustes da Fiscalização	R\$ 15.055.131,33
<b>Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame</b>	R\$	<b>15.055.131,33</b>

Verificações		
1	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Não
2	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Não
3	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Sim*
4	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado**

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA		
<b>Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior</b>	R\$	-
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$	336.515,39
<b>Valor cancelado</b>	R\$	-
<b>Valor pago</b>	R\$	336.515,39
	Ajustes efetuados pela Fiscalização	
<b>Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame</b>	R\$	-

Item B.1.6 - Encargos Sociais – Recolhidos conforme quadro abaixo.

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado*
4	PASEP:	Sim



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No tocante ao item B.1.7 - Transferência à Câmara dos Vereadores (evento 51.26 - fl. 10). Houve atendimento ao previsto no artigo 29-A, da Magna Carta.

Item B.1.8.1 – Despesa de Pessoal - O gasto com pessoal e seus reflexos, nos termos do Relatório apresentado pela Fiscalização (evento 51.26 – fl.10) atingiram **39,26%** no ultimo quadrimestre de 2020.

Item – B.1.10 – Subsídios dos Agentes Políticos - Os pagamentos ocorreram de acordo com os critérios estabelecidos na legislação local e na Constituição Federal.

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para o mandato (Lei Municipal nº 3.625, de 4 de outubro de 2005)*	-	R\$ 2.028,60	R\$ 6.762,00
Fixação inicial do subsídio para os cargos de Secretário (Lei Municipal nº 4.382, de 25 de maio de 2015)**	R\$ 5.500,00	-	-
(+) 5% = RGA 2019 em janeiro/19 - Lei Municipal nº 4.581, de 28 de março de 2019***	R\$ 6.885,84	R\$ 4.838,34	R\$ 16.127,82

\* Exercício da última fixação de subsídio aos agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito).

\*\* Os cargos de Secretários foram criados em 2015.

\*\*\* Efetivada sobre R\$ 6.557,94 (Secretários), R\$ 4.607,94 (Vice-Prefeito) e R\$ 15.359,83 (Prefeito) – ano de 2018.

Verificações		
1	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição Federal?	Sim
2	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado*
3	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado*
4	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
5	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Prejudicado**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Item – B.3.1 – Gestão De Enfrentamento Da Pandemia Causada Pela Covid-19 – Assistência Social – A matéria está sendo analisada no TC – 26639/989/20.

Os demais apontamentos constantes da conclusão do Relatório da Fiscalização (evento 51.26 – fls. 28/30) poderão ficar no campo das recomendações para que a Origem adote as medidas corretivas determinadas por este Egrégio Tribunal de Contas, devendo ser verificadas na próxima inspeção “in loco”.

Dante de todo o acima exposto, opino pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura de Piedade, exercício de 2020, ressalvados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

À apreciação de Vossa Senhoria.

A.T.J., em 9 de fevereiro de 2022

ANTONIO ARLINDO FIALHO

Assessoria Técnica

Processo nº:	TC-3242.989.20
Prefeitura Municipal:	Piedade
Prefeito (a):	José Tadeu de Resende
População estimada:	55.542
Porte do Município <sup>1</sup> :	Pequeno
Receita Corrente Líquida (RCL) <sup>2</sup> :	R\$ 135.609.620,31
Exercício:	2020
Matéria:	Contas anuais

Em exame, nos termos do art. 71, inc. I, c/c art. 31, § 1º, ambos da Constituição Federal, art. 33, inc. XIII, da Constituição Estadual, e art. 2º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, prestação das contas municipais em epígrafe.

A partir das informações obtidas no curso do processo, consideram-se os resultados contidos no quadro abaixo:

SÍNTESE DO APURADO APÓS CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL	
CONTROLE INTERNO	Regular
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	7,76%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	2,70% <sup>3</sup>
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Prejudicado
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado <sup>4</sup>
ENCARGOS - Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Prejudicado <sup>5</sup>
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	39,26%
LRF - Atendido o artigo 42, da LRF?	Sim
LRF - Atendido o artigo 21, II, da LRF?	Sim
ENSINO- Aplicação na Educação - artigo 212, CF (Limite mínimo de 25%)	25,23%
ENSINO- FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	74,62%
ENSINO- Recursos FUNDEB aplicados no exercício	96,39%

<sup>1</sup> Conforme critérios de uso interno definidos pelo TCESP.

<sup>2</sup> Evento 51.26, fl. 01.

<sup>3</sup> Evento 51.26, fl. 27: "O Município realizou investimento (R\$ 3.722.319,01, sendo R\$ 2.401.961,51 liquidados em 2020 e R\$ 1.320.357,50 referentes à liquidação de Restos a Pagar) correspondente a 2,70% da receita arrecadada total (R\$ 137.758.391,35)".

<sup>4</sup> Evento 51.26, fl. 27: "O Município não conta com Regime Próprio de Previdência Social".

<sup>5</sup> Evento 51.26, fl. 27: "Inexistem parcelamentos de débitos previdenciários junto ao INSS".



ENSINO- Se deferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	Sim
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	30,56%

Preliminarmente, ressalta-se que as contas da Municipalidade foram objeto de acompanhamento quadrimestral, com base no artigo 1º, § 1º, da Resolução nº 01/2012, cujas ocorrências de fiscalização foram anotadas nos relatórios do evento 16.7 (1º Quadrimestre) e do evento 33.5 (2º Quadrimestre), objetivando oportunizar, dentro do próprio período, a prevenção e correção dos rumos das ações que se apresentassem com tendências ao descumprimento dos objetivos estabelecidos.

Observada a adequação da instrução processual, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Ministério Pùblico de Contas, acompanhando as conclusões da Assessoria Técnico-Jurídica (evento 96), opina pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL**, porém, **COM RECOMENDAÇÕES**, vez que as contas de governo, que tratam das decisões do administrador no exercício de escolhas políticas, apresentam-se, em boa parte, dentro dos parâmetros legais, mas revelam falhas que demandam ações corretivas.

Assim, impende que a Administração adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, inc. IX, da Constituição Federal e art. 33, inc. X, da Constituição Estadual) e aprimore a gestão nos seguintes pontos:

1. **Itens A.2, C.2, D.2, E.1, F.1, G.3 e H.1** – corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Gestão da Proteção à Cidade e Tecnologia da Informação, conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela Administração e visando o atingimento das metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU;
2. **Itens B.1.4, B.1.5 e G.2** – alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, observando o Comunicado SDG nº 34/2009;
3. **Item C.1** – cumpra o piso nacional mínimo do magistério público da educação básica e implemente os serviços de psicologia educacional e social na rede pública escolar, nos termos da Lei 13.935/2019;
4. **Item G.1.1.1** – observe as normas de transparência vigentes; e
5. **Item H.3** – atenda rigorosamente às instruções e recomendações exaradas pela Corte de Contas, encaminhando tempestivamente os documentos ao Sistema Audesp.



Oportuno que tais recomendações, expedidas com fulcro no art. 24, §3º<sup>6</sup>, c/c art. 23, §4º, parte final, da Lei Complementar Estadual 709/1993<sup>7</sup>, sejam incluídas pela SDG no cadastro específico previsto no art. 212, inc. II, alínea 'r', do Regimento Interno deste Tribunal de Contas<sup>8</sup>, para fins de monitoramento.

É preciso alertar que a reincidência sistemática nas falhas incorridas poderá culminar no juízo desfavorável das contas, sujeitando ainda o responsável às sanções previstas no art. 104, inc. VI e §1º, da Lei Complementar Estadual 709/1993<sup>9</sup>.

Por fim, tendo em vista o deliberado por essa egrégia Corte de Contas (SEI nº 0011209/2020-51) com esteio no julgamento do Recurso Extraordinário 848.826 pelo colendo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que não serão mais instaurados autos apartados para o exame específico de impropriedades verificadas nos demonstrativos anuais dos Executivos Municipais, pugna-se pela expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, noticiando-se a seguinte ocorrência, que deverá também ser ressaltada no respeitável parecer a ser encaminhado à Câmara Municipal de Piedade, ante as indicações de prejuízos ao erário:

1. **Itens C.3 e H.2** – aquisição de passes escolares, na monta de R\$ 2.449.351,47, em contexto de suspensão das aulas presenciais, conforme descrito às fls. 17/18 e 26 do evento 51.26.

São Paulo, 25 de maio de 2022.

JOÃO PAULO GIORDANO FONTES  
Procurador do Ministério Público de Contas

/57

<sup>6</sup> LCE 709/1993, art. 24. O Tribunal de Contas emitirá parecer, até o último dia do ano seguinte ao do seu recebimento, sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios.

<sup>7</sup> §4º. o parecer de que trata este artigo atenderá ao disposto no § 4º do artigo anterior.

<sup>7</sup> LCE 709/1993, art. 23. O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio, no prazo fixado pela Constituição, sobre as contas que o Governador do Estado apresentar, anualmente, a Assembleia Legislativa.

<sup>8</sup> §4º. O parecer de que trata este artigo consistirá em uma apreciação geral e fundamentada sobre o exercício financeiro e a execução do orçamento, indicando, se for o caso, as irregularidades, as parcelas impugnadas, as ressalvas e as recomendações. (destaques do MPC)

<sup>8</sup> RITCESP, art. 212. Ao Secretário-Diretor Geral compete:

II - como Diretor Geral:

i) manter cadastro específico das sanções pecuniárias aplicadas aos administradores e das recomendações, que impliquem obrigação de fazer, dirigidas à Administração.

<sup>9</sup> LCE 709/1993, art. 104. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até 2.000 (duas mil) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) ou outro valor unitário que venha a substituí-la, aos responsáveis por:

VI - reincidência no descumprimento de determinação ou Instruções do Tribunal de Contas.

<sup>9</sup> 1º. Ficará sujeito à multa prevista neste artigo aquele que deixar de dar cumprimento à decisão do Tribunal de Contas, salvo motivo justificado.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada por  
Videoconferência



**TC-003242.989.20-0**  
**Municipal**

**DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

**DATA DA SESSÃO – 14-06-2022**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piedade, relativas ao exercício de 2020, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo para ciência do apontamento acerca da aquisição de passes escolares (itens C.3 e H.2 do relatório da fiscalização).

Determinou, por fim, ao Cartório que, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – RAFAEL NEUBERN  
DEMARCHI COSTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL: PIEDADE  
EXERCÍCIO: 2020**

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator:
  - redação e publicação do parecer.
  - oficiar ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
  - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 20 de junho de 2022

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/ESBP/ra/hh/rpl



**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 14/06/2022**

**Item 93**

**Processo:** TC-003242.989.20-0

**Prefeitura Municipal:** Piedade.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito(a):** José Tadeu de Resende.

**Advogado(s):** Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658) e Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918).

**Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalizada por:** UR-9.

**Fiscalização atual:** UR-9.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.**

Falhas no Planejamento e Controle Interno. Inconsistência no Mapa de Precatórios. Atendimento aos índices constitucionais e legais. Parecer Favorável. Recomendações.

Tratam os autos das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**, relativas ao exercício de 2020.

**I - A fiscalização foi realizada pela UR- 9 - Unidade Regional de Sorocaba.**

Os resultados de encerramento foram colhidos remotamente, devido à limitação decorrente da pandemia do novo Coronavírus (covid19). O relatório foi inserido no evento 51 e foram apontadas ocorrências, das quais destaco:

- Falhas no Planejamento e no Controle Interno;
- Inconsistência no Mapa de Precatórios;



- Ensino: dispêndios com passes escolares em período de suspensão de aulas, descumprimento do piso nacional do magistério da Educação Básica;
- Inadequações nos quesitos do IEGM- I-Saúde, I-Educ, I-AMB, I-Cidade e I-Gov.

**II** - Notificada, a Municipalidade de Piedade apresentou as alegações de defesa e documentos que foram encartadas nos eventos 77 e 79.

**III** – A Assessoria Técnica nos aspectos econômico-financeiros entendeu que os desacertos contábeis não comprometem as contas. No mesmo sentido, a Unidade Jurídica e Chefia se manifestaram pela aprovação das contas com recomendações (evento 96).

**IV** - O Ministério Público de Contas opinou pela emissão de parecer favorável às contas e propôs as recomendações elencadas no parecer inserto no evento 102.

#### **Síntese do apurado pela fiscalização:**

ITENS	SITUAÇÃO
Ensino Ref. 25%	25,23%
FUNDEB Ref. 95%-100%	96,39% <sup>1</sup>
Magistério Ref. 60%	74,62%
Despesa de Pessoal Limite 54%	39,26%
Saúde Ref. 15%	30,56%
Transferência ao Legislativo Limite 7%	Regular
Execução Orçamentária	Superávit 7,76%
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Investimentos	2,70%
Encargos Sociais	Regular
Precatório – Regime Ordinário	Regular

**É o relatório.**

<sup>1</sup> Parcela residual deferida aplicada até 31.03.2021.



## VOTO

As contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**, relativas ao exercício de 2020, estão em condições de aprovação, diante da análise dos pontos essenciais da gestão, sendo as falhas passíveis de relevação.

Houve o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais, referentes às despesas com Ensino, Precatórios e Saúde, bem como a observância aos limites de Gastos com Pessoal, Transferência de Recursos ao Legislativo.

Da mesma forma foi atestada a regularidade na aplicação dos recursos recebido do FUNDEB, com respeito ao estabelecido para a valorização dos profissionais do magistério<sup>2</sup>.

A Municipalidade obteve superávit orçamentário de 7,76%, com reflexo no resultado financeiro, conforme demonstrativo abaixo:

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 18.428.873,03	R\$ 7.382.410,09	149,63%
Econômico	R\$ 2.722.236,04	R\$ 4.444.617,55	-38,75%
Patrimonial	R\$ 90.114.841,42	R\$ 92.193.928,20	-2,26%

A fiscalização ressaltou problemas na escrituração das pendências judiciais da Municipalidade, devendo o gestor público atentar ao comunicado SDG 34/2009: “(...) alerta que constitui falha grave a ausência de fidelidade das informações enviadas ao Tribunal de Contas em relação àquelas registradas na Origem, vez que ofende aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos”.

<sup>2</sup> Em atendimento ao artigo 60, XII do ADCT da CF/88.



O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade das contas, mas ressaltou o apontamento sobre a aquisição de passes escolares, no valor de R\$2.449.351,47, em contexto de suspensão das aulas presenciais<sup>3</sup>. E, como não são mais instaurados autos apartados para o exame de impropriedades verificadas nas contas<sup>4</sup>, defiro a solicitação para expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo para ciência da ocorrência.

Saliento que houve regressão na nota do IEG-M de B para C+ (em fase de adequação) e conforme temos enfatizado nas sessões, diante do lapso temporal desde a implantação do índice para se auferir a efetividade dos serviços prestados, a estagnação ou regressão persistente poderá ensejar a reprovação das contas.

As demais impropriedades serão alçadas ao campo das recomendações e serão acompanhadas pela fiscalização.

Advirto ao administrador público que a reincidência sistemática das falhas poderá ensejar o juízo desfavorável das contas futuras, bem como sujeitá-lo às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Ante o exposto, acompanho a manifestação do Ministério Público de Contas e **VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020**, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

**À margem do parecer, acolho as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 102), bem como a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo para ciência do apontamento acerca da aquisição de passes escolares (itens C.3 e H.2 do relatório da fiscalização).**

<sup>3</sup> Fls. 17/18 e 26 do evento 51.26.

<sup>4</sup> Deliberado por essa egrégia Corte de Contas (SEI nº0011209/2020-51) com esteio no julgamento do Recurso Extraordinário 848.826 pelo colendo Supremo Tribunal Federal.



Após o trânsito em julgado deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

**É o meu voto.**

**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**CONSELHEIRO RELATOR**

RCP



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



## PARECER

**TC-003242.989.20-0**

**Prefeitura Municipal: Piedade.**  
**Exercício: 2020.**

**Prefeito: José Tadeu de Resende.**

**Advogadas: Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658) e Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918).**

**Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.**  
**Fiscalização atual: UR-9.**

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL.**  
**RECOMENDAÇÕES.**

Falhas no Planejamento e Controle Interno. Inconsistência no Mapa de Precatórios. Atendimento aos índices constitucionais e legais. Parecer Favorável. Recomendações. Votação unânime.

**Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-003242.989.20-0.**

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **14 de junho de 2022**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piedade, relativas ao exercício de 2020, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo para ciência do apontamento acerca da aquisição de passes escolares (itens C.3 e H.2 do relatório da fiscalização).

Determinou, por fim, ao Cartório que, após o trânsito em julgado, encaminhe os itos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital a Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

**Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.**

**Publique-se.**

**São Paulo, 14 de junho de 2022.**

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente**

**ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator**

## C E R T I D Ã O

---

**PROCESSO:** 00003242.989.20-0  
**ÓRGÃO:** ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE  
(CNPJ 46.634.457/0001-59)  
▪ ADVOGADO: WILMA FIORAVANTE  
BORGATTO (OAB/SP 48.658)  
**INTERESSADO(A):** ▪ JOSE TADEU DE RESENDE  
**ASSUNTO:** Contas de Prefeitura - Exercício de 2020  
**EXERCÍCIO:** 2020  
**INSTRUÇÃO POR:** UR-09  
**PROCESSO(S)** 00014890.989.20-5  
**DEPENDENTES(S):**  
**PROCESSO(S)** 00014358.989.21-8  
**REFERENCIADO(S):**

---

Certifico que o r. Parecer do processo em epígrafe publicado no DOE de 30/07/22, transitou em julgado em 12/09/2022.

Trânsito DOE 20/09/22.

Cartório do GCARC, 21 de setembro de 2022.

**GISELE CRISTINA DA SILVA ANTUNES**  
Assessor Técnico de Gabinete II

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GISELE CRISTINA DA SILVA ANTUNES. Sistema e-  
TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse [http://e-  
processo.tce.sp.gov.br](http://e-<br/>processo.tce.sp.gov.br) - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-  
4U15-FZC1-61SP-5LVK